

20 — A candidatura deverá ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

21 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recursos Humanos da Câmara Municipal, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas ou remetidas através de correio registado, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Mogadouro, Largo Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, até ao termo do prazo fixado.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria acima mencionada, para a realização dos métodos de selecção através de notificação com indicação do dia, hora e local.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada nos Paços do Município de Mogadouro, na página Electrónica da Câmara Municipal <http://www.mogadouro.pt> bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem, obrigatoriamente, preencher os pontos 8 e 9 do formulário da candidatura ao procedimento concursal.

25 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica da Câmara Municipal de Mogadouro <http://www.mogadouro.pt> e em jornal de expansão nacional e regional, por extracto, nos termos do n.º do artigo 19.º da Portaria n.º 3-A/2009, de 22 de Janeiro.

03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*, Dr.

302998981

## MUNICÍPIO DE MOURA

### Aviso n.º 5814/2010

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 22 de Fevereiro de 2010, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Urbanização da UP11 de Moura.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Urbanização possam vir a ser afectados, que a presente proposta de plano, constituída pelo regulamento, planta de zonamento, planta de condicionantes e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República*. A proposta final do Plano de Urbanização da UP 11 de Moura está disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e no *site* da Câmara Municipal, [www.cm.moura.pt](http://www.cm.moura.pt).

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para aquela morada, ou para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura, [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, nos jornais, *site* da Câmara e Boletim Municipal.

Município de Moura, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

203029832

### Aviso n.º 5815/2010

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 10 de Fevereiro do corrente ano, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Pormenor da UP1 de Santo Amador.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que a presente proposta, constituída pelo regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*. A proposta final do Plano de Pormenor de Santo Amador, está disponível para consulta no horário normal de funcionamento, na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e no *Site* [www.cm.moura.pt](http://www.cm.moura.pt).

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para aquela morada, ou ainda para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura - [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, nos jornais, *site* da Câmara e Boletim Municipal.

Município de Moura, a quinze de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

203028958

## MUNICÍPIO DE NELAS

### Aviso n.º 5816/2010

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro e ainda no disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que por deliberação da Assembleia Municipal de Nelas realizada em 26 de Fevereiro de 2010, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas *a)* e *e)*, do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Nelas, aprovada em reunião de 23 de Fevereiro de 2010, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e respectivo Relatório da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais desta Câmara Municipal, que integra o Regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, que a seguir se publica.

De acordo com o determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Regulamento, bem como a Fundamentação Económico-Financeira, foram precedidos de um período de discussão pública. O aviso que o anunciava foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010.

Todos os documentos aprovados e que fazem parte deste Regulamento encontram-se disponíveis para consulta no *site* desta Câmara Municipal [www.cm-nelas.pt](http://www.cm-nelas.pt) e nos serviços administrativos deste Município.

Paços do Município de Nelas, 9 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, (*Dr.ª Isaura Pedro*).

## O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas

### Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas actualmente em vigor no Município de Nelas, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Nelas é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Nelas, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de revisão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistematicamente e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Nelas, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Este Regulamento, confere a indicação da base objectiva e subjectiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Nelas e foi elaborado em estreita colaboração com todos os serviços do município.

Este Projecto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Nelas, em [www.cm-nelas.pt](http://www.cm-nelas.pt).

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma lei, bem como dos artigos 10.º, alínea c) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Nelas, por proposta da Câmara Municipal de Nelas, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que se anexa.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o cálculo do custo analítico com imputação dos custos de funcionamento e estrutura, dos custos directos e indirectos, externalidades negativas e positivas, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Nelas, a vigorar com a sua aprovação.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

1 — O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Nelas são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

- a) artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- c) Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;
- d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
- e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- f) alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplica-se a todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

1 — As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

- a) Serviços diversos e comuns;
- b) Espectáculos e divertimentos públicos;
- c) Alteração da cobertura vegetal;
- d) Higiene e salubridade;
- e) Cemitérios;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;
- h) Publicidade;
- i) Abastecimento público;
- j) Controlo metrológico;
- k) Instalações desportivas municipais;
- l) Inspeções sanitárias;
- m) Operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa actividade;
- n) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
- o) Licenciamento de actividades diversas.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

- a) Loteamentos e suas alterações;
- b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
- c) Operações urbanísticas com impacte relevante;
- d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

- a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Nelas.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

## CAPÍTULO II

### Taxas, licenças e contra-ordenações

#### SECÇÃO I

##### Das taxas

#### Artigo 5.º

##### Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 — Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As empresas municipais criadas ou a criar pelo Município de Nelas, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
- f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
- g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

#### Artigo 6.º

##### Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

#### Artigo 7.º

##### Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas e outras receitas municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

5 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

6 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

7 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal,

a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se que a notificação foi efectuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

8 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

9 — A falta de pagamento das taxas suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

#### Artigo 8.º

##### Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expreso.

#### Artigo 9.º

##### Erro de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

#### Artigo 10.º

##### Pagamento das taxas e prazos

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.

5 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

7 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços

por greve ou tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

8 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer juros de mora.

#### Artigo 11.º

##### **Pagamento em prestações**

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vendidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 12.º

##### **Cobrança Coerciva**

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo 13.º

##### **Extinção do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

#### Artigo 14.º

##### **Transformação em receitas virtuais**

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

## SECÇÃO II

### **Das licenças, autorizações ou comunicações prévias**

#### Artigo 15.º

##### **Licenças renováveis**

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de Janeiro).

2 — Não haverá lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

#### Artigo 16.º

##### **Período de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias**

1 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças, autorizações ou comunicações prévias com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 15.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º

5 — Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

#### Artigo 17.º

##### **Precariedade das licenças, autorizações ou comunicações prévias**

1 — Todas as licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações ou comunicações prévias que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

#### Artigo 18.º

##### **Emissão de licenças, autorizações ou comunicações prévias**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença, autorizações ou comunicações prévias respectiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento, autorizações ou comunicações prévias pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

#### Artigo 19.º

##### **Cessação das licenças, autorizações ou comunicações prévias**

1 — As licenças, autorizações ou comunicações prévias emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, bem como nos casos previstos no n.º 4 do artigo 16.º
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou comunicação prévia.

#### Artigo 20.º

##### **Averbamento em licenças**

##### **Averbamento em licenças, autorizações ou comunicações prévias**

1 — Os pedidos de averbamento em licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

### SECÇÃO III

#### Das contra-ordenações

##### Artigo 21.º

##### Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras inseridas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

##### Artigo 22.º

##### Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

##### Artigo 23.º

##### Actualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente actualizados no início de cada ano

de acordo com o índice de preços ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Quando o índice de preços ao consumidor for negativo não haverá lugar a qualquer actualização do valor das taxas e licenças previstas na Tabela anexa.

3 — Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 — Quando as licenças ou taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

##### Artigo 24.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

##### Artigo 25.º

##### Regulamentos específicos

Quando existentes, aplicam-se os Regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas o presente Regulamento.

##### Artigo 26.º

##### Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e de Prestação de Serviços do Município de Nelas e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

##### Artigo 27.º

##### IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos nas tabelas anexas são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

##### Artigo 28.º

##### Delegação de competências

Todas as competências da Câmara Municipal, definidas no presente diploma, são delegáveis na Presidente, excepto nos casos em que a lei determine o contrário.

##### Artigo 29.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Nelas e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do Município de Nelas.

### ANEXO 1

#### Tabela de taxas municipais administrativas

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Valor da taxa (euros)
I				<b>Serviços diversos e comuns</b>	
1				Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada) . . . . .	5,46
2				Atestados (cada) . . . . .	5,46
3				Autos ou termos de qualquer espécie (cada) . . . . .	5,46
4				Averbamentos de qualquer natureza ã especial/ previstos (cada) . . . . .	5,29
5				Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique . . . . .	2,00
6				Certidões em geral não previstas nos outros quadros:	
	6.1			Não excedendo uma lauda com 25 linhas . . . . .	5,14
	6.2			Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta . . . . .	1,76
7				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares (por cada folha) . . . . .	2,00
8				Fotocópias:	
	8.1			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
		a)		Com lauda A4 . . . . .	4,10
		b)		Com lauda A3 . . . . .	5,10

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)
		c)		Com lauda maior que A3 .....	8,20
		d)		Por cada face além da 1.ª .....	2,05
	8.2			Fotocópias simples de processos nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
		a)		Formato A4 .....	2,00
		b)		Formato A3 .....	4,00
		c)		Formato A4 (cores) .....	2,25
		d)		Formato A3 (cores) .....	4,50
		e)		Formato A2 .....	8,00
		f)		Formato A1 .....	16,00
		g)		Formato A0 .....	32,00
	8.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
		a)		Formato simples A4 .....	0,30
		b)		Formato simples A3 .....	0,60
		c)		Formato simples superior a A3 .....	2,40
9				Registo de documentos avulsos .....	2,55
10				Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante — cada .....	3,75
11				Alvarás não especialmente contemplados nesta Tabela (Excepto de nomeação e de exoneração)	3,90
12				Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:	
	12.1			Por cada documento (excepto os especificados noutros capítulos) .....	5,50
13				Edições municipais:	
	13.1			Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc.:	
		a)		Custo administrativo .....	2,50
		b)		Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos .....	-
				<b>Espectáculos e divertimentos públicos</b>	
II				Recintos itinerantes ou improvisados:	
1				Apreciação de requerimento de recinto improvisado ou licença de funcionamento de recintos itinerantes:	23,00
		a)		Por cada dia além do primeiro .....	4,57
	1.2			Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística:	23,00
		a)		Por cada dia além do primeiro .....	4,60
	1.3			Emissão de certificado de vistoria nos recintos fixos de diversão .....	22,15
	1.4			Vistoria a recinto, por perito .....	36,90
2				Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	2.1			Com entrada e participação gratuita .....	0,00
	2.2			Com entrada e ou participação paga:	
		a)		Provas desportivas — Taxa pelo licenciamento .....	14,97
		b)		Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — Taxa pelo licenciamento e por dia .....	5,00
		c)		Fogueiras Populares (Santos Populares) — Taxa pelo licenciamento .....	7,50
3				Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
	3.1			Taxa pelo licenciamento .....	14,97
4				Regulamento Geral do Ruído — licença especial de ruído de carácter temporário por cada dia ou sessão, acumuláveis com taxas de arraiais, romaria, bailes, outros divertimentos públicos, actividades de natureza desportiva e alargamento temporário dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais:	
	4.1			Arraiais, romaria, baile e outros divertimentos públicos:	
		a)		Recintos abertos .....	17,40
		b)		Recintos fechados .....	8,70
	4.2			Concertos em:	
		a)		Recintos abertos .....	17,40
		b)		Recintos fechados .....	17,40
	4.3			Eventos de estabelecimentos de restauração e bebidas ou alargamento temporário de horário de estabelecimentos de restauração e bebidas .....	17,40
	4.4			Outros eventos:	
		a)		Recintos improvisados .....	17,40
		b)		Recintos itinerantes .....	17,40
		c)		Via pública .....	17,40

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)
III				<b>Higiene e salubridade</b>	
1	1.1			Averbamentos: Averbamentos em alvarás:	
		a)		Alvarás sanitários emitidos pela Câmara . . . . .	15,00
		b)		Outros alvarás de utilização de estabelecimentos . . . . .	15,00
		c)		Em alvarás de estabelecimento emitidos pelo Governo Civil . . . . .	15,00
2				Segunda via ou fotocópia autêntica dos alvarás do artigo anterior . . . . .	8,60
3	3.1			Taxas de conservação para colectores (saneamento): Tarifa variável, por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> de água consumida . . . . .	0,35
	3.2			Taxa fixa por instalação sem consumo de água . . . . .	2,63
4	4.1			Recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos: Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
		a)		De 0 a 5 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	4,00
		b)		De 0 a 10 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	6,00
		c)		De 0 a 15 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	7,00
		d)		Mais de 15 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	8,80
		e)		Estabelecimento de comércio e serviços . . . . .	7,00
5	5.1			Limpeza e saneamento urbanos: Limpeza de fossas e colectores particulares de uso doméstico:	
		a)		Desde que não ultrapasse uma cisterna . . . . .	20,35
		b)		Por cada cisterna a mais . . . . .	10,15
	5.2			Limpeza de fossas e colectores de uso não doméstico:	
		a)		Desde que não ultrapasse uma cisterna . . . . .	24,40
		b)		Por cada cisterna a mais . . . . .	12,20
6	6.1			Ramais de ligação de esgotos: Custo administrativo . . . . .	17,70
	6.2			Ramal de saneamento . . . . .	Orçamento
7	7.1			Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos: Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
		a)		Até 6 dispositivos de utilização . . . . .	18,25
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização . . . . .	27,35
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização . . . . .	36,50
IV				<b>Cemitérios</b>	
1	1.1			Inumação em covais: Sepulturas temporárias . . . . .	50,00
	1.2			Sepulturas para pobres:	-
	1.3			Sepulturas perpétuas:	
		a)		Em caixão de madeira . . . . .	50,00
		b)		Em caixão de chumbo ou zinco . . . . .	50,00
2	2.1			Inumação em jazigos: Particulares — cada . . . . .	50,00
3				Exumação — Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério . . . . .	55,15
4	4.1			Depósito transitório de caixões, para efeito de obras: Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção . . . . .	6,20
	4.2			Pelo período de quinze dias ou fracção . . . . .	92,95
5	5.1			Concessão de terrenos: Para sepultura perpétua . . . . .	421,00
	5.2			Para jazigos:	
		a)		Pelos primeiros 3 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	510,00
		b)		O quarto metro quadrado . . . . .	170,00
		c)		O quinto metro quadrado . . . . .	255,00
		d)		O sexto metro quadrado . . . . .	340,00
		e)		O sétimo metro quadrado . . . . .	510,00
		f)		Por metro quadrado ou fracção a mais . . . . .	850,00
	5.3			Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua . . . . .	11,30

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)
6				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara — aplicam-se as normas indicadas no capítulo obras . . . . .	—
V				<b>Ocupação da via pública</b>	
1				Ocupação do espaço aéreo da via pública: Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos:	
	1.1	a)		Por metro ou fracção e por mês . . . . .	1,09
	1.2			Guindaste e semelhantes — por mês . . . . .	10,85
	1.3			Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — Por metro linear de frente ou fracção e por mês:	
		a)		De 1 m de avanço. . . . .	5,43
		b)		De mais de 1 m de avanço . . . . .	10,85
	1.4			Toldos — Por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
		a)		De 1 m de avanço. . . . .	5,43
		b)		De mais de 1 m de avanço . . . . .	10,85
	1.5			Sanefa de toldo ou alpendre:	
		a)		Por ano . . . . .	10,85
	1.6			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês . . . . .	2,19
	1.7			Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano . . . . .	10,85
2				Construções ou instalações no solo ou subsolo: Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria, por metro quadrado ou fracção:	
	2.1				-
		a)		Por dia . . . . .	0,19
		b)		Por semana . . . . .	0,70
		c)		Por mês. . . . .	3,00
	2.2			Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .	21,67
	2.3			Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano:	
		a)		Até 3 m <sup>3</sup> . . . . .	25,28
		b)		Por cada metro cúbico a mais ou fracção. . . . .	10,85
	2.4			Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras:	
		a)		Por metro cúbico ou fracção e por ano . . . . .	32,50
	2.5			Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	6,51
3				Ocupações diversas: Postos e marcos, por cada:	
	3.1				
		a)		Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por mês. . . . .	1,60
		b)		Para decorações (mastros), por dia . . . . .	0,20
		c)		Para a colocação de anúncios, por mês . . . . .	2,19
	3.2			Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames:	
		a)		Por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês. . . . .	3,61
	3.3			Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública:	
		a)		Por metro linear ou fracção, e por mês . . . . .	0,74
	3.4			Carris — por metro de via ou fracção e por ano . . . . .	0,74
	3.5			Rolar cascos:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	2,19
	3.6			Enxugo de sacaria, encerados ou velas:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	1,45
	3.7			Mesas e cadeiras:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	2,19



Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Valor da taxa (euros)
	3.8			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fracção:	
		a)		Com diâmetro até 20 cm .....	0,58
		b)		Com diâmetro superior a 20 cm. ....	1,09
	3.9			Outras ocupações da via pública:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês .....	3,28
	3.10			Ocupação por motorizadas, ou automóveis, para reparação:	
		a)		Por metro quadrado e por ano .....	1,09
	3.11			Posto de apoio a armazém:	
		a)		Por metro quadrado e por mês .....	1,09
	3.12			Ocupação por veículos automóveis, para estacionamento:	
		a)		Por lugar e por mês .....	19,00
4				Taxa pela reposição de pavimentos:	
	4.1			De calçada — por m <sup>2</sup> .....	Orçamento
	4.2			De betuminoso — por m <sup>2</sup> .....	Orçamento
VI				<b>Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros</b>	
1				Licenciamento e alvará:	
	1.1			Pelo licenciamento e respectivo alvará .....	500,00
2				Averbamentos:	
	2.1			Pelo averbamento ou substituição de alvará .....	25,00
VII				<b>Publicidade comercial</b>	
1				Tabuletas, chapas, placas, cartazes, painéis, mupis e similares:	
	1.1			Tabuletas, chapas e placas:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção .....	22,23
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	10,24
	1.2			Mupis e painéis:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção .....	44,45
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	11,11
	1.3			Cartazes e similares:	
		a)		Cartazes e similares por metro quadrado ou fracção e por cada cartaz e similar, por mês ou fracção .....	2,78
2				Bandeirolas, pendões e similares:	
	2.1			Bandeirolas:	
		a)		Por cada e por mês .....	16,68
	2.2			Pendões e similares:	
		a)		Por cada e por mês .....	16,68
3				Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes .....	0,00
	3.1			Instalação de anúncios luminosos, iluminados electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano .....	17,38
4				Publicidade sonora:	
	4.1			Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo ou em viaturas ou reboques, para cada local de emissão:	
		a)		Por semana ou fracção .....	11,11
		b)		Por mês ou fracção .....	27,78
		c)		Por ano ou fracção .....	277,84
5				Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:	
	5.1			Veículos automóveis, com ou sem reboque, com publicidade:	
		a)		Veículos ligeiros/pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção, e por mês .....	16,68
		b)		Veículos ligeiros/pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção, e por ano. ....	111,13

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)	
VII	5.2	a) b)		Veículos de transportes públicos e táxis:		
				Por metro quadro ou fracção e por ano . . . . .	11,11	
				No interior mas destinada a ser visível da via pública . . . . .	3,00	
				<b>Publicidade comercial</b>		
	5	5.3	a) b)		Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:	
					Outros meios de locomoção terrestre:	
					Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	68,68
					Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	11,11
	6	5.4			Meios aéreos, por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .	27,78
					Toldos com publicidade:	
	6.1	a) b)		Toldos com publicidade, por metro linear de frente, por fracção e por ano:		
				Até 1 m de avanço . . . . .	5,57	
				Com mais de 1 metro de avanço . . . . .	11,11	
7	7.1			Balões, insufláveis e semelhantes:		
8	8.1	a) b)		Balões, insufláveis e semelhantes, por cada e por dia . . . . .	5,57	
				Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos:		
	8.2	a)		Vitrinas expositores e outros:		
				Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	11,11	
				Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	2,22	
	8.3	a)		Jornais, revistas, livros, postais:		
				Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	5,57	
	9	9.1	a)	Fazendas e outros objectos:		
				Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	11,11	
10	10.1	a) b)		Máquinas de venda automática:		
				Máquinas de venda automática:		
				Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	83,36	
	10.2	a) b)		Outros suportes publicitários:		
				Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:		
				Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	22,23	
				Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	3,34	
	11	11.1		Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:		
				Por ano ou fracção . . . . .	33,34	
				Por mês ou fracção . . . . .	5,57	
VIII	1	1.1	a)	Serviços de remoção de objectos colocados ilegalmente:		
				Pela remoção de objectos de anúncios ou reclamos colocados ilegalmente na via pública . . . . .	55,58	
					<b>Abastecimento público</b>	
	1	1.1	a)	I II III IV V VI	Fornecimento de água:	
					Para usos domésticos:	
					Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> :	
					1.º Escalão: 0 m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup> . . . . .	0,44
					2.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> . . . . .	0,63
					3.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup> . . . . .	0,93
					4.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup> . . . . .	1,21
				5.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	1,63	
				6.º Escalão: mais de 50 m <sup>3</sup> . . . . .	2,19	
	1.2	a)	I	Para usos comerciais, industriais e ligações provisórias:		
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> :		
				Escalão único . . . . .	0,80	
2	2.1	a) b)		Outras tarifas:		
				Ligação:		
				Custo administrativo (contrato de fornecimento) . . . . .	25,10	
				Ramais . . . . .	Orçamento	

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)
	2.2			Interrupção . . . . .	20,00
	2.3			Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta . . . . .	20,00
	2.4			Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento . . . . .	30,00
	2.5			Aferição de contador . . . . .	15,95
	2.6			Substituição de contador por calibre diferente . . . . .	20,00
	2.7			Ensaios de canalizações de água:	
		a)		Até 6 dispositivos de utilização . . . . .	18,25
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização . . . . .	27,35
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização . . . . .	36,50
IX				<b>Controlo metrológico</b>	
1				De instrumentos de medição:	
	1.1			As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente . . . . .	—
X				<b>Utilização de instalações municipais</b>	
1				Cine-teatro:	
	1.1			Pelo direito de entrada e assistência a Espectáculos no Cine-Teatro Municipal de Nelas, por cada espectáculo, incluindo impostos:	
		a)		De Cinema . . . . .	
			I	Escalão A . . . . .	1,50
			II	Escalão B . . . . .	2,00
	1.2			Especiais (teatro, variedades, culturais, etc.) — a fixar pela Comissão de Gerência, de acordo com o custo do Espectáculo:	
		a)		Escalão C . . . . .	3,10
		b)		Escalão D . . . . .	3,70
		c)		Escalão E . . . . .	6,10
		d)		Escalão F . . . . .	9,10
		e)		Escalão G . . . . .	12,20
2				Pavilhão desportivo:	
	2.1			Taxas de utilização por hora:	
		a)		Actividades de treino, formação ou ensino desportivo . . . . .	17,90
		b)		Actividades de competição sem entrada paga . . . . .	17,90
		c)		Actividades de competição com entrada paga . . . . .	30,00
		d)		Utilização escolas . . . . .	17,90
3				Piscina municipal coberta:	
	3.1			Escola Municipal de Natação:	
		a)		Taxa de inscrição . . . . .	10,00
		b)		Taxa de inscrição anual . . . . .	5,00
		c)		Taxa de emissão de segunda via . . . . .	2,50
		d)		Taxa de utilização livre . . . . .	3,50
		e)		Mensalidade:	
			I	Natação — duas vezes por semana . . . . .	28,00
			II	Hidroginástica — duas vezes por semana . . . . .	35,00
	3.2			Escolas e outras entidades do concelho, segundo protocolo estabelecido/preço por hora . . . . .	35,00
4				Piscina descoberta:	
	4.1			Entradas individuais:	
		a)		Crianças e jovens (de 4 a 17 anos) . . . . .	1,80
		b)		Adultos (maiores de 18 anos) . . . . .	3,70
XI				<b>Mercados e feiras</b>	
1				Mercados e Feiras:	
	1.1			Lojas:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	7,25
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	72,18
	1.2			Barracas e outras instalações semelhantes — Por metro quadrado ou fracção:	
		a)		Por dia . . . . .	1,70

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)
	1.3			Bancas e mesas amovíveis, do Município:	
		a)		Por dia .....	1,81
		b)		Por mês .....	5,43
		c)		Por ano .....	54,16
	1.4			Lugares de terrado:	
		a)		Em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercado — Por metro quadrado ou fracção .....	
			I	Por dia, sem banca — o metro quadrado .....	0,38
			II	Por dia, com banca o metro quadrado .....	0,37
2				Outras instalações especiais — por metro quadrado:	
	2.1			Por dia .....	0,74
	2.2			Por mês .....	3,61
3				Emissão de cartões para o exercício de actividades:	
	3.1			De Vendedor Ambulante:	
		a)		Emissão inicial .....	21,67
		b)		Revalidação:	
			I	Dentro do prazo regulamentar .....	7,25
			II	Fora do prazo regulamentar .....	14,51
		c)		Segunda via do Cartão .....	5,43
XII				<b>Licenciamento de actividades diversas</b>	
1				Guarda-nocturno:	
	1.1			Taxa pela licença anual .....	12,40
	1.2			Renovação .....	8,62
2				Venda ambulante de lotarias:	
	2.1			Taxa pela licença .....	11,00
	2.2			Renovação .....	8,00
3				Arrumador de automóveis:	
	3.1			Licenciamento e cartão .....	10,56
	3.2			Renovação .....	7,45
4				Realização de acampamentos ocasionais:	
	4.1			Por dia .....	5,00
5				Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas ou de diversão:	
	5.1			Licença de exploração — Por cada máquina e por ano .....	111,00
	5.2			Licença de exploração — Por cada máquina e por semestre .....	67,00
	5.3			Renovação .....	111,00
	5.4			Registo de máquinas — Taxa pelo registo por cada máquina .....	111,00
	5.5			Averbamento por transferência de propriedade — Taxa de averbamento por cada máquina .....	56,00
	5.6			Segunda via do título do registo — Taxa de segunda via do título de registo e por máquina .....	56,00
6				Realização de fogueiras e queimadas:	
	6.1			Taxa pelo licenciamento .....	15,00
7				Realização de leilões em lugares públicos:	
	7.1			Sem fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento .....	0,00
	7.2			Com fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento .....	110,00
8				Licença especial de ruído .....	22,23
9				Regulamento Geral do Ruído .....	
	9.1			Licenças especiais de carácter temporário — para a realização de obras de construção civil, rodoviárias e outras:	
		a)		Por dia útil .....	2,72
		b)		Por sábados, domingos e feriados .....	8,15
		c)		Por mês .....	27,17
		d)		Vistoria técnica para verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, em instalações onde funcionem actividade geradoras de ruído, cada .....	108,00
10				Inspeção, reinspeção e realização de inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou de manutenção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes:	
	10.1			Pela inspeção periódica .....	112,00
	10.2			Pela inspeção extraordinária .....	112,00
	10.3			Pela reinspeção .....	112,00
	10.4			Pela reinspeção .....	112,00
11				Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços:	
	11.1			Emissão dos mapas de horário para:	
		a)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento entre as 6 e as 24 horas .....	16,21
		b)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 2 h .....	27,78
		c)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 4 h .....	44,45

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)
	11.2			Renovação anual dos mapas de horário para:	
		a)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento entre as 6 e as 24 horas . . . . .	10,00
		b)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 2 h . . . . .	13,90
		c)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 4 h . . . . .	22,23
	11.3			Alargamento do horário dos estabelecimentos comerciais previstos no artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Estabelecimentos Comerciais:	
		a)		Até 2 dias . . . . .	22,00
		b)		De 2 a 15 dias . . . . .	45,00
		c)		De 15 a 30 dias . . . . .	89,00
12				Licenciamento de redes e estações de radiocomunicação Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro:	
	12.1			Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações . . . . .	651,82
13				Depósito de sucata:	
	13.1			Licenciamento:	
		a)		Com área até 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .	500,00
		b)		Por cada m <sup>2</sup> a mais . . . . .	6,00
		c)		Renovações . . . . .	650,00
14				Registo de minas e exploração de pedreiras . . . . .	119,95
15				Vistorias não incluídas noutras capitulos da Tabela:	
	15.1			Por cada . . . . .	21,67
	15.2			Averbamento em qualquer documento, a pedido do interessado . . . . .	
		a)		De transferência de direitos . . . . .	5,29
		b)		Outros averbamentos . . . . .	5,29
16	16.1			Registo de cidadão da União Europeia: As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor . . . . .	—
17				Protecção ao relevo natural e revestimento vegetal:	
	17.1			Emissão de licença:	
		a)		Para as acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas . . . . .	64,00
		b)		Acresce pelo benefício e impacto ambiental — por hectare — 100% da taxa administrativa . . . . .	-
18				Regime de exercício da actividade industrial (REA):	
	18.1			Entrada do registo e apreciação do pedido de exercício da actividade industrial . . . . .	46,35
	18.2			Acresce por cada entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria 15% do valor em referido em 1	
	18.3			Acresce ainda pela entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade 5% do valor referido em 1	
XIII				<b>Cedência de viaturas de transporte colectivo com motorista</b>	
	1			Cedência de transportes colectivos do município com motorista:	
	1.1			Por cada cedência para instrução do processo . . . . .	17,40
	1.2			Por cada Km efectuado durante a cedência:	
		a)		Viaturas até 9 lugares . . . . .	0,15
		b)		Para autocarros até 27 lugares . . . . .	0,24
		c)		Para autocarros com mais de 27 lugares . . . . .	0,30
	1.3			Por cada hora decorrida entre o início de cedência e o seu final nas garagens municipais . . . . .	7,25

**Observações:**

As taxas de inumação incluem a utilização de cal, de carreta e de tarimba para encomendação.

A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos (desincentivo) que estiverem em vigor relativos à área do jazigo.

Na Publicidade Comercial, as condições de licenciamento são as constantes no Regulamento de Publicidade do Município de Nelas.

**Mercados e Feiras:**

As fracções do metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e para a unidade do metro.

Nos Mercados e Feiras, as taxas diárias podem ser cobradas por dia ou semana e as mensais por semana ou por mês, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

O direito à ocupação de mercados ou feiras é, por natureza precário.

**Licenciamento de redes e estações de radiocomunicação**

As condições de licenciamento são as constantes no Regulamento de Publicidade do Município de Nelas.

Estão isentas destas taxas as instituições referidas no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

## ANEXO 2

## Tabela de taxas municipais — Urbanísticas

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Valor da taxa (euros)
I				<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de loteamento</b>	
1				Pedidos de informação prévia:	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	30,95
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	51,50
2				Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	75,00
3				Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	185,00
	3.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Por lote	5,00
		b)		Por fogo	2,50
		c)		Por outras utilizações, por cada metro quadrado ou fracção	0,10
		d)		Prazo, por cada mês ou fracção	5,50
		e)		Despesas de publicação — em função do custo suportado pelo município	-
4				Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	45,00
5				Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	52,20
	5.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Por lote	5,00
		b)		Por fogo	2,50
		c)		Por outras utilizações, por cada metro quadrado ou fracção	0,10
		d)		Despesas de publicação — em função do custo suportado pelo município	-
6				Outros aditamentos	52,50
7				Prorrogação de prazos, por mês ou fracção:	
	7.1			Para emissão de alvará de licença	13,70
	7.2			2.ª Prorrogação	30,00
8				Renovação de processos	65,00
9				Emissão de licença especial	65,00
10				Emissão de alvará de licença parcial:	
	10.1			Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3	-
II				<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de obras de urbanização</b>	
1				Pedidos de informação prévia:	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	30,95
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	51,50
2				Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia	60,30
3				Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	104,55
	3.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção	5,50
		b)		Em função do tipo de infra-estruturas:	
			I	Redes de esgotos	5,00
			II	Redes de abastecimento de água	5,00
			III	Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	5,00
			IV	Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	5,00
			V	Espaços verdes	5,00
			VI	Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	5,00
4				Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	36,20
5				Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	52,25
	5.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção	5,50
		b)		Em função do tipo de infra-estruturas:	
			I	Redes de esgotos	5,00
			II	Redes de abastecimento de água	5,00
			III	Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	5,00
			IV	Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	5,00
			V	Espaços verdes	5,00
			VI	Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás	5,00
6				Vistorias das obras de urbanização	
	6.1			Para efeitos de redução da caução	65,00
	6.2			Para efeitos de recepção provisória	65,00
	6.3			Para efeitos de recepção definitiva	65,00
7				Outros aditamentos:	
	7.1			Corresponde a 70% dos valores apurados no ponto 2	

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Valor da taxa (euros)
8	8.1			Prorrogação de prazos, por mês ou fracção: Para emissão de alvará de licença .....	13,70
	8.2			2.ª Prorrogação .....	30,00
9				Renovação de processos .....	65,00
10				Emissão de licença especial .....	65,00
11	11.1			Emissão de alvará de licença parcial: Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3 .....	—
III				<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização para obras de edificação</b>	
1				Pedidos de informação prévia:	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE .....	16,20
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE .....	27,00
2				Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia .....	
	2.1			Moradias unifamiliares .....	70,00
	2.2			Edifícios de habitação colectiva e ou mistos .....	91,00
	2.3			Outros projectos de edificações de uso não especificados anteriormente .....	42,00
3				Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	33,00
	3.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção .....	5,50
		b)		Em função da área, por metro quadrado:	
			I	Área total de construção até 200 m <sup>2</sup> .....	0,40
			II	Área total de construção entre 201 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> .....	0,50
			III	Área total de construção entre 501 m <sup>2</sup> e 1.000 m <sup>2</sup> .....	0,75
			IV	Área total de construção superior a 1.000 m <sup>2</sup> .....	1,00
			V	Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT ..	0,40
4				Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
	4.1			Moradias unifamiliares .....	42,00
	4.2			Edifícios de habitação colectiva e ou mistos .....	54,60
	4.3			Outros projectos de edificações de uso não especificados anteriormente .....	25,20
5				Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	16,50
	5.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção .....	5,50
		b)		Em função da área, por metro quadrado:	
			I	Área total de construção até 200 m <sup>2</sup> .....	0,40
			II	Área total de construção entre 201 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> .....	0,50
			III	Área total de construção entre 501 m <sup>2</sup> e 1.000 m <sup>2</sup> .....	0,75
			IV	Área total de construção superior a 1.000 m <sup>2</sup> .....	1,00
			V	Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT ..	0,40
6				Outros aditamentos .....	12,60
	6.1			Corresponde a 70% dos valores apurados no ponto 2 .....	
7				Prorrogação de prazos, por mês ou fracção:	
	7.1			Para emissão de alvará de licença .....	13,70
	7.2			2.ª Prorrogação .....	30,00
8				Renovação de processos .....	65,00
9				Emissão de licença especial .....	65,00
10				Emissão de alvará de licença parcial .....	
	10.1			Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3 .....	-
IV				<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de outras operações urbanísticas</b>	
1				Pedidos de informações prévias .....	27,00
2				Entrada e apreciação do projecto de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia .....	
				via .....	35,00
3				Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	33,00
	3.1			Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas:	
		a)		Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção .....	5,50
		b)		Acresce ainda ao montante referido:	
			I	Muros confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção .....	0,50
			II	Muros não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção .....	0,25
	3.2			Trabalhos de remodelação de terrenos:	
		a)		Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção .....	5,50
		b)		Acresce ainda ao montante referido:	
			I	Até 1.000 m <sup>2</sup> .....	7,00
			II	Por cada 1000 m <sup>2</sup> a acrescentar .....	3,50
	3.3			Demolição de edificações:	
		a)		Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção .....	26,00

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Valor da taxa (euros)
	3.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística:	
		a)		Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção . . . . .	5,50
		b)		Acresce ainda ao montante referido, por metro quadrado . . . . .	0,35
4				Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . .	21,00
5				Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	16,50
	5.1			Acresce ao montante referido, os valores mencionados em 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, em função da natureza da operação urbanística . . . . .	—
6				Outros aditamentos:	
	6.1			Corresponde a 70% dos valores apurados no ponto 2 . . . . .	
7				Prorrogação de prazos, por mês ou fracção:	
	7.1			Para emissão de alvará de licença . . . . .	13,70
	7.2			2.ª Prorrogação . . . . .	30,00
8				Renovação de processos . . . . .	65,00
9				Emissão de licença especial . . . . .	65,00
10				Emissão de alvará de licença parcial:	
	10.1			Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3 . . . . .	—
V				<b>Autorização de utilização e alteração do uso</b>	
1				Autorizações para fins habitacionais:	
	1.1			Por fogo e seus anexos . . . . .	30,30
2				Outras autorizações de utilização:	
	2.1			Por cada 50 m2 ou fracção . . . . .	30,30
	2.2			Certidões comprovativas de isenção de licença de habitação ou de ocupação . . . . .	30,30
	2.3			Ficha técnica da habitação . . . . .	9,05
	2.4			Autorizações para fins turísticos:	
		a)		Empreendimentos turísticos . . . . .	32,10
		b)		Estabelecimentos de turismo, no espaço rural, por quarto . . . . .	20,45
VI				<b>Vistorias/auditorias</b>	
1				Vistorias para autorizações de utilização (habitação e ocupação) . . . . .	
	1.1			Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação, estabelecimento, garagem, etc. . . . .	131,40
	1.2			Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais . . . . .	32,85
	1.3			Sempre que o número de fogos seja superior a 6 e estejam constituídos em regime de propriedade horizontal, por cada fogo ou unidade de ocupação a mais . . . . .	65,70
	1.4			Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município . . . . .	—
2				Auditorias para emissão de alvará de autorização:	
	2.1			Empreendimentos de turismo no espaço rural . . . . .	132,00
	2.2			Estabelecimentos de alojamento local . . . . .	132,00
3				Vistoria para efeitos de divisão de propriedade horizontal:	
	3.1			Por cada fracção, até duas . . . . .	34,10
	3.2			Mais de duas e por cada fracção . . . . .	24,00
4				Vistorias para efeito de verificação de segurança e ou salubridade . . . . .	105,15
5				Outras Vistorias . . . . .	68,20
VII				<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	
1				Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
	1.1			Tapumes ou outros resguardos — por cada período de trinta dias ou fracção:	
		a)		Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras . . . . .	0,44
		b)		Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública . . . . .	0,67
2				Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
	2.1			Caldeiras ou tubos de descarga de entulho:	
		a)		Por cada unidade e por trinta dias ou fracção . . . . .	3,61
	2.2			Amassadouros em estaleiros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:	
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção . . . . .	1,45
3				Ocupação da via pública com grua:	
	3.1			Por cada unidade . . . . .	27,00
VIII				<b>Assuntos administrativos</b>	
1				Averbamentos:	
	1.1			Em processo de obras . . . . .	28,87
	1.2			Em processo de loteamento . . . . .	28,87
	1.3			Em alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras ou autorização de utilização . . . . .	28,87
2				Fornecimento de livro e de Avisos:	
	2.1			Livro da Obra:	
		a)		Modelo 435-B1 — 50 folhas . . . . .	4,16
		b)		Modelo 412-A — 10 folhas . . . . .	4,50



Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Valor da taxa (euros)
	2.2			Aviso para o Loteamento . . . . .	2,00
	2.3			Avisos para obras . . . . .	2,00
3	3.1			Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalide ou semelhante: Por metro quadrado ou fracção . . . . .	8,00
4				Cópias de plantas topográficas . . . . .	4,00
5				Extractos do esboço do plano de urbanização e planos municipais de ordenamento do território . . . . .	4,00
6				Certidões de destaque . . . . .	54,00
7				Venda do P.D.M.: Por exemplar de cada livro . . . . .	12,00
	7.2			Por cada planta desenhada . . . . .	4,00
8				Custo do processo de concurso para empreitadas de obras públicas: 8.1 Fotocópias A4, por lauda . . . . .	0,30
	8.2			8.2 Peças desenhadas, por m2 . . . . .	8,00
9				Fornecimento de placa indicativa de estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares	Orçamento
IX				<b>Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional</b>	
1				Licenciamento: 1.1 Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração . . . . .	50,00
	1.2			1.2 Vistorias relativas a processos de licenciamentos . . . . .	100,00
	1.3			1.3 Vistoria para apreciação de recursos hierárquicos . . . . .	22,00
	1.4			1.4 Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sem reclamações . . . . .	22,00
	1.5			1.5 Vistorias periódicas . . . . .	22,00
	1.6			1.6 Repetição de vistorias para verificação das condições impostas . . . . .	21,79
	1.7			1.7 Licença de exploração . . . . .	217,00
	1.8			1.8 Averbamentos . . . . .	44,00
X				<b>Instalação de áreas de serviço nas redes viárias municipais</b>	
1				Licenciamento da instalação de áreas de serviço na rede viária municipal: 1.1 Licença por um período de 20 anos — por mangueira e ou tomada de abastecimento . . . . .	15.000,00
	1.2			1.2 Averbamento . . . . .	500,00
	1.3			1.3 Vistoria . . . . .	5.000,00
2				Áreas de serviço localizadas nas redes viárias regional e nacional e utilização da via pública: 2.1 Pedido de parecer prévio sobre localização de áreas de serviço na rede viária regional e nacional . . . . .	82,00
	2.2			2.2 Pedido de parecer prévio sobre definição e alteração da rede viária regional e nacional e sobre a utilização da via pública . . . . .	44,00
XI				<b>Instalação abastecedora de carburantes líquidos, ar e água</b>	
1				Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano: 1.1 Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	360,88
	1.2			1.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular . . . . .	288,73
	1.3			1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .	288,73
	1.4			1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	252,61
2				Bombas de ar ou de água — por cada uma e por ano: 2.1 Instaladas inteiramente na via pública . . . . .	54,21
	2.2			2.2 Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública . . . . .	43,33
	2.3			2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública . . . . .	43,33
	2.4			2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública . . . . .	21,67
3				Bombas volantes abastecendo na via pública: 3.1 Por cada uma e por ano . . . . .	72,18
4				Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano: 4.1 Com o compressor saliente na via pública . . . . .	32,50
	4.2			4.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . .	21,67
	4.3			4.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública . . . . .	18,07
5				Tomadas de água, abastecendo na via pública: 5.1 Por cada uma e por ano . . . . .	18,07

## Observações:

- A cada prédio ainda que formando um bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença de obras.
- As licenças caducam no dia que for indicado.

## Autorização de utilização e alteração do uso

- Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios a taxa do artigo 2.º conta-se relativamente a cada edifício
- As Vistorias/Auditorias realizadas por peritos externos à Câmara serão suportadas pelos munícipes.
- Quando os tapumes e outros resguardos forem também utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar poderão acumular com as previstas para a publicidade.
- As licenças das bombas e tomadas incluem a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
- O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
- A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

## I — Fundamentação Económico-Financeira dos Valores das Taxas da Câmara Municipal de Nelas

### 1.1 — Introdução

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12. Nos termos deste diploma, uma taxa municipal é uma prestação estabelecida por lei a favor de um município, como retribuição pela utilização privativa de um bem do domínio local ou pela remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares.

QUADRO 1

#### Tipos de taxas

Taxas	Descrição
Serviço público . . . . .	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público.	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.
Remoção de um obstáculo jurídico.	Taxas devidas pelo levantamento de um obstáculo jurídico à actividade dos particulares. Para remunerar um encargo específico ocasionado pela remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de uma actividade de que o sujeito passivo é único beneficiário ou beneficiário diferenciado.

De acordo com o artigo 6.º do RGAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O RGAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

### 1.2 — Objectivos

O presente estudo tem como principais objectivos a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas municipais, designadamente os custos directos (como a mão-de-obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes directos, os custos de funcionamento) e os custos indirectos, bem como os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

### 1.3 — Pressupostos/condicionantes do estudo

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais directa para sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas.

Os valores de referência são do ano de 2008. No entanto, relativamente aos custos da mão-de-obra utilizou-se a tabela de 2009.

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa.

A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

A metodologia adoptada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respectiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efectuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas municipais teve por base as fichas técnicas elaboradas e fornecidas pelos serviços.

### 1.4 — Enquadramento metodológico

Atendendo aos objectivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na justificação do custo da actividade municipal, sendo as taxas classificadas em quatro grupos.

QUADRO 2

#### Tipos de taxas

Tipos	Natureza	Descrição
TIPO I	Acto administrativo . . . . .	Os seus custos são calculados pelo arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo. Duas situações: <ol style="list-style-type: none"> <li>O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.</li> <li>Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.</li> </ol>
TIPO II	Acto administrativo mais um processo operacional.	Os seus custos correspondem à soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço. Na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo I.

Tipos	Natureza	Descrição
TIPO III	Gestão de bens de utilização colectiva.	O cálculo dos seus custos correspondeu ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
TIPO IV	Compensação pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.	Decorrem da compensação do município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas. A fundamentação do cálculo destas taxas deve ter em conta: Programa Plurianual de Investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas; diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e das localizações geográficas diferenciadas.

As principais etapas para a prossecução do estudo foram as seguintes:

Análise das contas do município, da sua estrutura, dos serviços prestados e bens vendidos e análise dos tempos utilizados pelos funcionários nas tarefas que desempenham.

Medição dos tempos médios dos diversos intervenientes e órgãos, obtendo assim os tempos totais e os tempos médios das tarefas relevantes para o estudo.

Ligação dos custos dos intervenientes e órgãos aos tempos dispendidos nas diversas tarefas e fazer a triagem das tarefas necessárias.

Traçar o caminho dos custos e associar todos os custos, dos diversos intervenientes/serviços, aos outputs finais (taxas e preços).

Posteriormente, efectuou-se a recolha de informação relativa aos tempos empregues pelos serviços/intervenientes em cada tarefa, que contribuiu directamente para a formação da taxa.

Recolhida toda a informação possível, procedeu-se à triagem e agrupamento da mesma pelos respectivos processos. Deste modo, foi possível

traçar o caminho processual das taxas, os tempos dispendidos em cada tarefa e o tempo global do processo — ficha técnica da taxa.

Através das fichas técnicas das várias taxas, onde se evidenciam os trâmites processuais que lhes dão origem, foi possível elaborar os respectivos quadros de custos.

### 1.5 — Fórmula de cálculo

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da actividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que o município, no âmbito das suas actividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo. Este custo é normalmente denominado por “custo social suportado”.

Fórmula de cálculo genérica:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CTAXA} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} + 1)$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CTAXA	Custo da taxa . . . . .	Total do custo da actividade pública local.
BENEF	Benefício auferido pelo particular	Diz respeito ao benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou o benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do artigo 4.º, refere que as taxas não podem ultrapassar “o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.” Este conceito, acrescentado pela nova lei, engloba na taxa o valor que o munícipe retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade. Nos cálculos do custo a suportar pelo munícipe, constatou-se que o benefício aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a retirar ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. O benefício também pode aumentar proporcionalmente à área ocupada. A quantificação desse valor foi estimada de acordo com a sua adequação à realidade, com os possíveis investimentos da autarquia local, de acordo com as condições socioeconómicas dos cidadãos do concelho, bem como atendendo ao inequívoco e objectivo favorecimento do munícipe em particular pela concessão da autorização. Como tal, a indispensabilidade de constituir este valor prende-se com a necessidade de existir uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão de desobstruções jurídicas. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionámos anteriormente. Para tal, no que se refere ao benefício que está associado ao custo de contrapartida, utilizou-se a fórmula genérica. Para um benefício que resulta única e exclusivamente dos princípios enumerados neste ponto são apresentados valores globais em euros, sempre tendo em conta os parâmetros atrás mencionados, assegurando que os mesmos são inferiores ao valor efectivo do benefício proporcionado ao munícipe.
DESINC	Desincentivo . . . . .	Desincentivo à prática de certos actos ou operações. Dizem respeito a custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos actos no ordenamento global do concelho. Segundo o n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações”.
CSOCIAL	Custo social . . . . .	Custo suportado pelo município que corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados actos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes.

Importa referir, que na maior parte dos casos em que foram utilizados, simultaneamente, critérios de benefício e desincentivo, estes foram aplicados ao custo total apurado em igual proporção, ou seja, considerou-se que existia 50% de benefício auferido pelo particular e 50% de desincentivo à prática do respectivo acto.

### 1.6 — Apuramento do custo da actividade pública local (CTAXA)

O critério básico que o Município adoptou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam

os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos, se existirem.

A taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

(1) Custos Administrativos (CADM)

Custos de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

(2) Custos dos Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC)

Custos de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para a emissão de algumas licenças e autorizações e procedimentos de natureza operacional para a execução de determinado serviço.

(3) Custos de Decisão (CDEC)

Consistem nos períodos que os agentes decisores (Câmara Municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.

$$\text{Custo Administrativo (CADM)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra. . . . .	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.7).
CAMORT	Amortizações . . . . .	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.8).
CFUNC	Funcionamento. . . . .	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).

1.6.2 — Cálculo do custo dos serviços técnicos/operacionais (CSTEC)

Os custos dos serviços técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra. . . . .	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.7).
CAMORT	Amortizações . . . . .	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.8).
CFUNC	Funcionamento. . . . .	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).

1.6.3 — Cálculo do custo de decisão (CDEC)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo de Decisão (CDEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra. . . . .	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver PONTO 1.8).
CAMORT	Amortizações . . . . .	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.9).
CFUNC	Funcionamento. . . . .	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver PONTO 1.10).

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo. O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2 horas e em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos.

(4) Custos Específicos (CESP)

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedido, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

(5) Custos Indirectos (CIND)

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados directamente.

Resumindo:

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \text{CADM} + \text{CSTEC} + \text{CDEC} + \text{CESP} + \text{CIND}$$

1.6.1 — Cálculo do custo administrativo (CADM)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Fórmula de cálculo:

## QUADRO 3

## Apuramento dos custos de deliberação

Descrição				Valores	
Participantes:				615,82 €	
1	PRES	120 min	0,74 €	Presidente . . . . .	88,69 €
4	VERE	120 min	0,56 €	Vereadores . . . . .	269,94 €
2	ELEIT		68,68 €	Eleitos . . . . .	137,36 €
1	CTE1	120 min	0,26 €	Coordenador Técnico (Apoio) . . . . .	30,62 €
1	TSU4A	510 min	0,17 €	Técnico Superior (Apoio) . . . . .	89,21 €
Custos de funcionamento:				32,96 €	
		870 min	0,0150 €	Amortizações . . . . .	13,08 €
		870 min	0,0073 €	Funcionamento . . . . .	6,33 €
		870 min	0,0156 €	Indirectos . . . . .	13,55 €
<i>Total dos custos da reunião . . . . .</i>				648,78 €	
<i>N.º de assuntos . . . . .</i>				20	
<i>Total por assunto . . . . .</i>				32,44 €	

## 1.6.4— Cálculo dos custos específicos (CESP)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor os custos efectivamente suportados pelo município.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Específicos (CESP)} = \sum \text{CESP}$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CRESP	Custo específico . . . . .	Custos específicos a cada taxa nomeadamente os gastos de material (consumíveis utilizados), a disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

## 1.6.5 — Cálculo dos custos indirectos (CIND)

Os custos indirectos são todas as despesas de manutenção de edifícios, amortizações do exercício, custos com o pessoal e outros, não imputados directamente, ou seja, é um custo representativo de todo o desgaste e despesas do município que fazem parte da face invisível da taxa em causa.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Indirectos (CIND)} = \text{TMPm} \times \text{CIND}$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos . . . . .	Tempo médio em minutos dispendido por cada processo.
CIND	Custos indirectos . . . . .	Custos indirectos médios por minuto (ver PONTO 1.11).

## 1.6.6 — Custo/gasto total (CTAXA)

O custo global de cada taxa poderá ser assim determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos dos serviços técnicos quer os custos de decisão quer os custos específicos quer os custos indirectos de cada taxa. Os somatórios indicados resultam da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC}) + \sum \text{CESP} + (\text{TMPm} \times \text{CIND})$$

## 1.7 — Afectação de custos

Da estrutura de custos/gastos apresentada pelo Município, foi possível identificar quais os que estão directamente relacionados com os procedimentos necessários à obtenção das taxas. De seguida, serão apresentados os critérios de afectação das várias rubricas da contabilidade financeira.

Conta 61 — Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

Em princípio não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas, já que são custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços.

Conta 63 — Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais

Não se afectam este tipo de custos/gastos.

Conta 64 — Custos Com o Pessoal

Os procedimentos a adoptar nos custos/gastos com o pessoal são os referidos no PONTO 1.8. Alguns destes custos foram imputados directamente, havendo outros que são considerados como custos indirectos.

Conta 66 — Amortizações do Exercício

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo, técnico e de decisão das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por secções conforme PONTO 1.9, de forma a determinar o custo/minuto de utilização. Existem alguns equipamentos cujos custos serão considerados indirectos.

Conta 65, 67, 68 e 69 — Outros Custos

Não se afectam este tipo de custos/gastos.

Conta 62 — Fornecimentos e Serviços Externos

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

Subcontas em que é possível afectar aos vários sectores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais.

Subcontas em que não é possível afectar aos vários sectores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais. Neste caso, alguns custos são considerados indirectos.

Contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

No quadro seguinte descrevem-se as subcontas uma a uma e apresentam-se as propostas de afectação, de acordo com a análise detalhada de cada uma delas.

QUADRO 4

## Afectação dos custos da conta

62 — Fornecimentos e serviços externos:

Conta	Descrição	Valor	Executivo	Funcional/	Indirectos	Piscinas	Pavilhão	Cine-teatro	Mercado	Observações
62211	Electricidade .....	460.057,83 €	-	6.718,13 €	-	13.402,22 €	5.916,21 €	4.566,28 €	1.897,88 €	Restante — não afectar.
62212	Combustíveis .....	311.474,58 €	-	6.215,94 €	-	18.364,62 €	2.833,73 €	-	-	Restante — Máq. e viat.
62214	Outros fluidos .....	135,95 €	-	-	135,95 €	-	-	-	-	Indirectos.
62215	Ferramentas e utensílios .....	24.768,34 €	-	-	-	-	-	-	-	Não afectar.
62216	Livros e documentação técnica .....	224,83 €	-	-	224,83 €	-	-	-	-	Indirecto.
62217	Material de escritório .....	92.630,37 €	30.101,67 €	-	21.797,63 €	-	-	-	-	Indirecto (parte).
62218	Artigos para oferta .....	86.061,23 €	-	-	-	-	741,84 €	-	-	Não afectar.
62222	Comunicação .....	93.763,34 €	37.174,04 €	22.569,00 €	-	444,84 €	804,95 €	427,68 €	-	Restante — não afectar.
62223	Seguros .....	67.718,34 €	-	5.365,01 €	-	3.348,13 €	-	-	-	Restante — Máq. e viat.
62225	Transporte de mercadorias .....	996,80 €	-	-	-	-	-	-	-	Não afectar.
62226	Transportes de pessoal .....	134.999,88 €	-	-	-	-	-	-	-	Não afectar.
62227	Deslocações e estadas .....	5.764,87 €	-	-	-	-	-	-	-	Não afectar.
62229	Honorários .....	10.443,50 €	10.443,50 €	-	-	-	-	-	-	Executivo
62232	Conservação e reparação .....	317.061,43 €	-	-	-	-	-	-	-	Estimativa (20% x Amort).
62233	Publicidade e propaganda .....	101.013,57 €	-	-	-	-	-	-	-	Não afectar.
62234	Limpeza, higiene e conforto .....	17.865,71 €	-	5.291,67 €	-	7.005,06 €	1.236,19 €	1.483,43 €	-	Restante — não afectar.
62235	Vigilância e segurança .....	23.263,68 €	-	577,56 €	3.200,11 €	-	-	1.105,44 €	-	Restante — não afectar.
62236	Trabalhos especializados .....	286.149,09 €	-	-	14.307,45 €	-	-	-	-	Restante — não afectar.
62290	Encargos de cobrança .....	29.875,81 €	-	-	-	-	-	-	-	Não afectar.
62298	Outros fornec. e serviços .....	645.903,10 €	-	-	2.759,05 €	-	2.462,52 €	13.283,07 €	-	Restante — não afectar.
	<i>Totais</i>	2.710.172,25 €	77.719,21 €	46.737,31 €	42.425,02 €	42.564,87 €	13.995,44 €	20.865,90 €	1.897,88 €	246.205,63 €

Descrição	Valor	Águas	Saneamento	Resíduos urbanos
Produtos químicos . . . . .	17.677,83 €	1.404,00 €	16.273,83 €	—
Material de escritório . . . . .	2.018,40 €	2.018,40 €	—	—
Comunicações . . . . .	1.170,72 €	1.170,72 €	—	—
Electricidade . . . . .	26.838,13 €	26.838,13 €	—	—
Análises . . . . .	4.725,72 €	2.675,67 €	2.050,05 €	—
Limpeza e higiene . . . . .	565.893,67 €	—	16.025,64 €	549.868,03 €
<i>Totais . . . . .</i>	618.324,47 €	34.106,92 €	34.349,52 €	549.868,03 €

### 1.8— Cálculo do custo da MOD (RMOD)

O custo de cada funcionário por minuto (RMOD) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

#### 1.8.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais por funcionário

A determinação dos minutos anuais seguiu a seguinte fórmula (prevista no POCAL):

$$TMIN = 52 \text{ semanas} \times (\text{horas por semana} - \text{horas perdidas por semana})$$

QUADRO 5

#### Apuramento dos minutos de trabalho dos intervenientes

Descrição	Valores
1.Horas de trabalho por dia . . . . .	7
2.Horas de trabalho semanais (7 h x 5 dias) . . . . .	35

#### 1.8.2 — Apuramento do custo anual

O custo anual de cada funcionário (CA) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENCREM) com o subsídio de almoço (SUBALM), as despesas de representação (DESREP), os seguros (SAT) e outros encargos com o pessoal (OUTENC).

Custo anual (CA) = ENCREM + SUBALM + DESREP + SAT + OUTENC  
em que:

Siglas	Denominação	Descrição
ENCREM	Encargos com remunerações . . .	$ENCREM = REM \times NMA \times (1 + SC)$ <p>Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e SC a contribuição em % do município para sistemas contribuições.</p>
SUBALM	Subsídio alimentação . . . . .	$SUBALM = SUBALM_{\text{dia}} \times DTA$ <p>Sendo SUBALM<sub>dia</sub> o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano.</p>
DESREP	Despesas representação . . . . .	$DESREP = REP_{\text{mês}} \times NMA$ <p>Sendo REP<sub>mês</sub> o valor mensal do subsídio de representação e NMA o número de meses de pagamento.</p>
SAT	Seguro acidentes de trabalho . . .	$SAT = REM \times NMA \times TXSEG$ <p>Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXSEG a taxa de seguro de acidentes de trabalho suportada pelo município.</p>
OUTENC	Outros encargos s/remunerações	$OUTENC = REM \times NMA \times TXOENC$ <p>Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXOENC a taxa média de outros encargos suportados pelo município.</p>

Para efeitos do presente estudo, no cálculo de um conjunto significativo de categorias que consta da tabela seguinte, considerou-se que:

Quadro 6

#### Apuramento do custo/minuto dos intervenientes

Valor do índice 100 . . . . .	343,28 €	SC1 (Sistema de contribuições — CGA) — A . . . . .	15,0%
NMR (número meses de remunerações) . . . . .	14 meses	SC2 (Sistema de contribuições — SSO) — B . . . . .	20,6%
DTA (Dias de trabalho anuais) . . . . .	225 dias	SC3 (Sistema de contribuições — SSO) — C . . . . .	21,2%
HTA (Horas de trabalho anuais) . . . . .	1.575 horas	SC4 (Sistema de contribuições — SSO) — D . . . . .	15,7%
NMINA (Minutos de trabalho anuais) . . . . .	94.500 min	TXSEG (Taxa média de seguro acid. trabalho) . . . . .	1,5%
SUBALM (valor subsídio almoço diário) . . . . .	4,27 €	TXOENC (Taxa média de outros encargos) . . . . .	5%

Tabela — Cálculo do custo por minuto da mão-de-obra (CMOD)

Código		Descrição	SC	Índice médio	REM	Custo anual (CA)	Valor hora	RMOD
								Valor/min
A01	PRES	Presidente.....	SC1		3.433,37 €	69.846,05 €	44,35 €	0,73911 €
A02	VERE	Vereador.....	SC1		2.747,20 €	53.144,51 €	33,74 €	0,56238 €
A03	CHEF	Chefe Gabinete.....	SC1	7,20	2.472,32 €	42.644,07 €	27,08 €	0,45126 €
A04	SECR	Secretário Presidência.....	SC1	4,80	1.648,21 €	28.749,57 €	18,25 €	0,30423 €
A05	CDIV	Chefe Divisão.....	SC1	9,00	3.089,52 €	55.149,96 €	35,02 €	0,58360 €
A06	TSU1	Técnico Superior 1.....	SC1	5,10	1.750,73 €	30.478,06 €	19,35 €	0,32252 €
A07	TSU2	Técnico Superior 2.....	SC1	4,60	1.579,09 €	27.584,21 €	17,51 €	0,29190 €
A08	TSU3	Técnico Superior 3.....	SC1	4,00	1.373,12 €	24.111,55 €	15,31 €	0,25515 €
A09	CTE1	Coordenador Técnico 1.....	SC1	4,00	1.373,12 €	24.111,55 €	15,31 €	0,25515 €
A10	CTE2	Coordenador Técnico 2.....	SC1	3,50	1.201,48 €	21.217,70 €	13,47 €	0,22453 €
A11	TESR	Tesoureiro.....	SC1	3,37	1.156,85 €	20.465,24 €	12,99 €	0,21656 €
A12	ATE1	Assistente Técnico 1.....	SC1	2,80	961,18 €	17.166,24 €	10,90 €	0,18165 €
A13	ATE2	Assistente Técnico 2.....	SC1	2,69	923,42 €	16.529,61 €	10,49 €	0,17492 €
A14	ATE3	Assistente Técnico 3.....	SC1	2,54	871,93 €	15.661,49 €	9,94 €	0,16573 €
A15	ATE4	Assistente Técnico 4.....	SC1	2,22	762,08 €	13.809,42 €	8,77 €	0,14613 €
A16	ATE5A	Assistente Técnico 5A.....	SC1	1,99	683,13 €	12.478,32 €	7,92 €	0,13205 €
A17	ATE5B	Assistente Técnico 5B.....	SC2	1,99	683,13 €	13.013,90 €	8,26 €	0,13771 €
A18	ATE5D	Assistente Técnico 5D.....	SC4	1,99	683,13 €	12.545,27 €	7,97 €	0,13275 €
A19	ATE6A	Assistente Técnico 6A.....	SC1	1,37	470,29 €	8.889,84 €	5,64 €	0,09407 €
A20	ATE6D	Assistente Técnico 6D.....	SC4	1,37	470,29 €	8.935,93 €	5,67 €	0,09456 €
A21	ATE7A	Assistente Técnico 7A.....	SC1	1,31	450,00 €	8.547,75 €	5,43 €	0,09045 €
A22	ATE7B	Assistente Técnico 7B.....	SC2	1,31	450,00 €	8.900,55 €	5,65 €	0,09419 €
A23	FISC	Fiscal Municipal.....	SC1	3,16	1.084,76 €	19.249,80 €	12,22 €	0,20370 €
A24	FSHL	Fiscal Serv Higiene Limpesa.....	SC1	1,60	549,25 €	10.221,11 €	6,49 €	0,10816 €
A25	AOP1	Assistente Operacional 1.....	SC2	1,31	450,00 €	8.547,75 €	5,43 €	0,09045 €
A26	AOP2	Assistente Operacional 2.....	SC1	2,38	817,01 €	14.735,54 €	9,36 €	0,15593 €
A27	AOP3	Assistente Operacional 3.....	SC1	2,33	799,84 €	14.446,05 €	9,17 €	0,15287 €
A28	AOP4	Assistente Operacional 4.....	SC1	2,14	734,62 €	13.346,44 €	8,47 €	0,14123 €
A29	AOP5	Assistente Operacional 5.....	SC1	2,04	700,29 €	12.767,64 €	8,11 €	0,13511 €
A30	AOP6	Assistente Operacional 6.....	SC1	1,94	665,96 €	12.188,84 €	7,74 €	0,12898 €
A31	AOP7	Assistente Operacional 7.....	SC1	1,89	648,80 €	11.899,52 €	7,56 €	0,12592 €
A32	AOP8	Assistente Operacional 8.....	SC1	1,75	600,74 €	11.089,23 €	7,04 €	0,11735 €
A33	AOP9	Assistente Operacional 9.....	SC1	1,70	583,58 €	10.799,91 €	6,86 €	0,11428 €
A34	AOP10	Assistente Operacional 10.....	SC1	1,65	566,41 €	10.510,42 €	6,67 €	0,11122 €
A35	AOP11	Assistente Operacional 11.....	SC1	1,60	549,25 €	10.221,11 €	6,49 €	0,10816 €
A36	AOP12A	Assistente Operacional 12A.....	SC1	1,55	532,08 €	9.931,62 €	6,31 €	0,10510 €
A37	AOP12B	Assistente Operacional 12B.....	SC2	1,55	532,08 €	10.348,77 €	6,57 €	0,10951 €
A38	AOP13	Assistente Operacional 13.....	SC1	1,51	518,35 €	9.700,13 €	6,16 €	0,10265 €
A39	AOP14A	Assistente Operacional 14A.....	SC1	1,42	487,46 €	9.179,33 €	5,83 €	0,09714 €
A40	AOP14B	Assistente Operacional 14B.....	SC2	1,42	487,46 €	9.561,49 €	6,07 €	0,10118 €
A41	AOP14C	Assistente Operacional 14C.....	SC3	1,17	400,00 €	8.051,95 €	5,11 €	0,08521 €
A42	AOP15	Assistente Operacional 15.....	SC1	1,37	470,29 €	8.889,84 €	5,64 €	0,09407 €
A43	AOP16A	Assistente Operacional 16A.....	SC1	1,31	450,00 €	8.547,75 €	5,43 €	0,09045 €
A44	AOP16B	Assistente Operacional 16B.....	SC2	1,31	450,00 €	8.900,55 €	5,65 €	0,09419 €
A45	AUX	Auxiliar Acção Educativa.....	SC4	1,99	683,13 €	12.545,27 €	7,97 €	0,13275 €

## 1.9 — Cálculo do custo com amortizações de equipamentos (CAMORT)

## 1.9.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais dos equipamentos

Na determinação dos minutos anuais, considera-se que os equipamentos são utilizados durante todas as semanas:

$$TMIN = (N.º Semanas \times n.º dias trabalho \times Horas trabalho dia) \times 60 \text{ min}$$

QUADRO 7

## Apuramento dos minutos de funcionamento dos equipamentos

Descrição	Valores
1.Semanas de trabalho por ano.....	52
2.Dias de trabalho por semana.....	5

Descrição	Valores
3.Horas de trabalho por dia.....	7
4.Minutos anuais de funcionamento efectivo [(1 × 2 × 3) × 60 minutos].....	109.200

## 1.9.2 — Apuramento dos custos anuais dos equipamentos

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo do custo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por funcionário conforme tabela, de forma a determinar o custo/minuto de utilização.



## QUADRO 8

## Apuramento do custo/minuto dos equipamentos

	Investimento	Área	Custo m <sup>2</sup>	Taxa	Amort. m <sup>2</sup>	Funcionários	Área/funcionário
Edifício Câmara Municipal .....	558.200,00 €	1.381 m <sup>2</sup>	404,20 €	1,25 %	5,05 €	68	20,31 m <sup>2</sup>

## Secção de taxas

## AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO

**Conservação:** 20% **N.º Minutos:** 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anuais		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Mobiliário	1	1.158,81 €	8	144,85 €	28,97 €	0,00133 €	0,00027 €
Equipamento informático	1	1.405,30 €	4	351,33 €	70,27 €	0,00322 €	0,00064 €
Outro equipamento	1	150,00 €	8	18,75 €	3,75 €	0,00017 €	0,00003 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00006 €	0,00001 €
Área do edifício / funcionário	20	8.208,82 €	80	102,61 €	20,52 €	0,00094 €	0,00019 €
				<b>623,79 €</b>	<b>124,76 €</b>	<b>0,00571 €</b>	<b>0,00114 €</b>
				<b>748,54 €</b>		<b>0,00685 €</b>	

## Secções técnicas (DOM)

## AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO

**Conservação:** 20% **N.º Minutos:** 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anuais		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Mobiliário	1	1.108,41 €	8	138,55 €	27,71 €	0,00127 €	0,00025 €
Equipamento informático	1	1.728,04 €	4	432,01 €	86,40 €	0,00396 €	0,00079 €
Outro equipamento	1	600,00 €	5	120,00 €	24,00 €	0,00110 €	0,00022 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00006 €	0,00001 €
Área do edifício / funcionário	20	8.208,82 €	80	102,61 €	20,52 €	0,00094 €	0,00019 €
				<b>799,42 €</b>	<b>159,88 €</b>	<b>0,00732 €</b>	<b>0,00146 €</b>
				<b>959,31 €</b>		<b>0,00878 €</b>	

## Tesouraria

## AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO

**Conservação:** 20% **N.º Minutos:** 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anuais		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Mobiliário	1	1.404,73 €	8	175,59 €	35,12 €	0,00161 €	0,00032 €
Equipamento informático	1	2.100,09 €	4	525,02 €	105,00 €	0,00481 €	0,00096 €
Outro equipamento	1	250,00 €	5	50,00 €	10,00 €	0,00046 €	0,00009 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00006 €	0,00001 €
Área do edifício / funcionário	20	8.208,82 €	80	102,61 €	20,52 €	0,00094 €	0,00019 €
				<b>859,47 €</b>	<b>171,89 €</b>	<b>0,00787 €</b>	<b>0,00157 €</b>
				<b>1.031,37 €</b>		<b>0,00944 €</b>	

## Órgãos de decisão (Presidência)

## AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO

**Conservação:** 20% **N.º Minutos:** 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anuais		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Mobiliário	1	3.457,55 €	8	432,19 €	86,44 €	0,00396 €	0,00079 €
Equipamento informático	1	1.283,13 €	4	320,78 €	64,16 €	0,00294 €	0,00059 €
Outro equipamento	1	0,00 €	5	0,00 €	0,00 €	0,00000 €	0,00000 €
Equipamento de conforto	1	4.101,29 €	8	512,66 €	102,53 €	0,00469 €	0,00094 €
Área do edifício / funcionário	20	8.208,82 €	80	102,61 €	20,52 €	0,00094 €	0,00019 €
				<b>1.368,25 €</b>	<b>273,65 €</b>	<b>0,01253 €</b>	<b>0,00251 €</b>
				<b>1.641,90 €</b>		<b>0,01504 €</b>	

## Secção de águas

## AMORTIZAÇÕES / CONSERVAÇÃO

Conservação: 20%

N.º Minutos: 109.200

Equipamentos / Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos Anuais		Custo / Minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Mobiliário	1	2.872,54 €	8	359,07 €	71,81 €	0,00329 €	0,00066 €
Equipamento informático	1	5.436,12 €	4	1.359,03 €	271,81 €	0,01245 €	0,00249 €
Software	1	5.950,00 €	3	1.983,33 €	396,67 €	0,01816 €	0,00363 €
Outro equipamento	1	178,16 €	5	35,63 €	7,13 €	0,00033 €	0,00007 €
Área do edifício / funcionário	20	8.208,82 €	80	102,61 €	20,52 €	0,00094 €	0,00019 €
				<b>3.839,67 €</b>	<b>767,93 €</b>	<b>0,03516 €</b>	<b>0,00703 €</b>
				<b>4.607,61 €</b>		<b>0,04219 €</b>	

## 1.10 — Cálculo dos custos de funcionamento (CFUNC)

Relativamente aos custos de funcionamento, foi possível identificar os encargos das instalações, limpeza e higiene e comunicações. A imputação destas naturezas de custos/gastos vai ser feita em função da área ocupada por cada funcionário e depois apurado o custo médio por minuto.

## QUADRO 9

## Apuramento dos custos de funcionamento por minuto

## Custos de funcionamento

m<sup>2</sup> / Func.

20,31

N.º Minutos:

94.500

Equipamentos / Instalações	Custo Anual	Área Total	Custo por m <sup>2</sup>	Custo por func. / ano	Custo por minuto
Limpeza e higiene	5.291,67 €	1.381	3,83 €	77,82 €	0,00082 €
Encargos das instalações (Electricidade)	6.718,13 €	1.381	4,86 €	98,80 €	0,00105 €
Combustíveis	6.215,94 €	1.381	4,50 €	91,41 €	0,00097 €
Comunicações	22.569,00 €	1.381	16,34 €	331,90 €	0,00351 €
Seguros	5.365,01 €	1.381	3,88 €	78,90 €	0,00083 €
Vigilância e segurança	577,56 €	1.381	0,42 €	8,49 €	0,00009 €
	<b>46.737,31 €</b>		<b>33,84 €</b>	<b>687,31 €</b>	<b>0,00727 €</b>

## 1.11 — Cálculo dos custos indirectos (CIND)

Para além dos custos afectados directamente e constante nos anexos anteriores, existem custos que de forma indirecta se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Estes serão distribuídos por funcionário e por minuto, de acordo com a metodologia inicialmente definida.

## QUADRO 10

## Apuramento dos custos indirectos por minuto

Descrição	Valores
Amortizações + conservação:	74.438,73 €
Equipamentos	59.877,46 €
Edifício 21	2.154,82 €
Conservação (20% do valor das amortizações)	12.406,45 €
Custos com o pessoal:	301.859,41 €
Contabilidade	121.511,30 €
Recursos Humanos	78.265,39 €
Informática	21.914,45 €

Descrição	Valores
Apoio geral	59.078,90 €
Telefonistas	21.089,39 €
Presidência: 15%	65.555,14 €
PRES 1 Presidente	69.846,05 €
VERE 4 Vereadores	212.578,05 €
CHEF 1 Chefe de Gabinete	42.644,07 €
SECR 1 Secretário	28.749,57 €
Outros custos	78.581,14 €
Amortizações	3.862,85 €
Conservação	772,57 €
Funcionamento	14.433,58 €
Total dos custos indirectos imputáveis	456.286,86 €
N.º de funcionários	310
Total anual por funcionário	1.471,89 €
N.º de minutos por funcionário	94.500 minutos
Custos indirectos por minuto	0,01558 €

1.12 — Viaturas e máquinas

QUADRO 11

Apuramento dos custos das viaturas e máquinas por minuto

VIATURAS						CUSTO ANUAL					Custo / Minuto		
Cód.	Viatura	Matrícula	V. Aquisição	Ano	VU	Amortizações	Combustíveis	Conservação	Seguros	TOTAL			
VLP01	Opel Vectra	66-26-GS	23.530,44 €	1996	8	2.941,31 €	878,25 €	340,41 €	319,04 €	4.479,01 €	0,06221 €		
VLP02	Opel Corsa-C	80-47-TQ	10.682,80 €	2002	6	1.780,47 €	2.307,45 €	332,46 €	319,04 €	4.739,42 €	0,06583 €		
VLP03	Opel Corsa-C Van	57-95-TQ	12.449,12 €	2002	8	1.556,14 €	2.222,44 €	-	319,04 €	4.097,62 €	0,05691 €		
VLP04	Opel Corsa-C Van	57-93-TQ	12.449,12 €	2002	8	1.556,14 €	2.222,44 €	-	319,04 €	4.097,62 €	0,05691 €		
VLP05	Opel Vectra Lim	42-21-XR	28.565,65 €	2004	8	3.570,71 €	1.310,77 €	-	319,04 €	5.200,52 €	0,07223 €		
VLP06	Renault 4L GTL	07-88-AE	6.630,82 €	1992	6	1.105,14 €	1.124,63 €	1.350,96 €	290,32 €	3.871,05 €	0,05376 €		
VLP07	Renault Kangoo	18-GP-85	23.800,00 €	2008	6	3.966,67 €	-	-	85,16 €	4.051,83 €	0,05628 €		
VLM01	Ford Transit	SD-81-10	1.500,00 €	1989	10	150,00 €	-	-	-	150,00 €	0,00208 €		
VLM02	Ford Transit	UC-17-44	1.995,19 €	1989	10	199,52 €	3.057,65 €	2.890,57 €	523,56 €	6.671,30 €	0,09266 €		
VLM03	Mitsubishi L 200	43-50-JU	11.400,00 €	1998	10	1.140,00 €	3.579,87 €	1.539,40 €	338,96 €	6.598,23 €	0,09164 €		
VLM04	Mitsubishi L 200	81-42-0X	12.500,00 €	2000	10	1.250,00 €	3.507,23 €	4.311,05 €	338,96 €	9.407,24 €	0,13066 €		
VLM05	Mitsubishi Canter	DX-01-78	3.000,00 €	1990	10	300,00 €	-	-	-	300,00 €	0,00417 €		
VLM06	Nissan CVNULDFD22	77-52-OD	21.124,09 €	1999	10	2.112,41 €	3.671,88 €	1.170,09 €	516,00 €	7.470,38 €	0,10376 €		
VLM07	Nissan Cabstar	UE-55-02	1.500,00 €	1990	10	150,00 €	-	-	393,42 €	543,42 €	0,00755 €		
VLM08	Toyota Hilux 4x4	30-07-IA	19.253,60 €	1997	10	1.925,36 €	904,36 €	1.053,59 €	409,48 €	4.292,79 €	0,05962 €		
VLM09	Toyota Land Cruiser	OM-87-09	2.992,79 €	1982	10	299,28 €	1.185,83 €	563,09 €	566,16 €	2.614,36 €	0,03631 €		
VPM01	Volvo FM7-43	11-31-PV	61.976,47 €	2000	10	6.197,65 €	9.445,79 €	3.583,75 €	1.236,16 €	20.463,35 €	0,28421 €		
VPM02	Bedford NKR 58L	70-73-AQ	18.718,49 €	1992	10	1.871,85 €	4.152,94 €	4.220,17 €	763,60 €	11.008,56 €	0,15290 €		
MAQ01	Massey Ferguson	CN-62-89	14.140,92 €		10	1.414,09 €	5.526,20 €	282,82 €	90,04 €	7.313,15 €	0,10157 €		
MAQ02	Cisterna 5000 lt	-	4.764,07 €		8	595,51 €	-	119,10 €	-	714,61 €	0,00993 €		
VIATURAS						CUSTO ANUAL					Por km		
Cód.	Viatura	Matrícula	Capac.	V. Aquisição	Ano	VU	Amortizações	Combustíveis	Conservação	Seguros	TOTAL	Km's / ano (estimado)	Custo / Km
VLP09	Toyota Hiace	42-54-ZQ	9	28.197,13 €	2005	10	2.819,71 €	9.471,06 €	3.749,49 €	324,88 €	16.365,14 €	100.000 km's	0,16365 €
VLP10	Toyota Hiace	41-26-PG	9	21.368,24 €	2000	10	2.136,82 €	5.652,40 €	4.864,01 €	521,84 €	13.175,07 €	100.000 km's	0,13175 €
VPP01	Toyota Optimo 2K	74-88-XL	27	105.779,00 €	2004	10	10.577,90 €	7.931,53 €	4.834,10 €	722,40 €	24.065,93 €	100.000 km's	0,24066 €
VPP02	Volvo B7R 3000	12-70-OJ	47	129.265,97 €	1999	10	12.926,60 €	17.542,73 €	4.044,03 €	722,40 €	35.235,76 €	100.000 km's	0,35236 €
VPP03	Volvo B7R 3000	79-58-SE	47	129.703,66 €	2001	10	12.970,37 €	9.646,21 €	3.197,92 €	722,40 €	26.536,90 €	100.000 km's	0,26537 €
VPP04	Volvo B7R 3000	64-30-UR	47	141.471,94 €	2003	10	14.147,19 €	11.027,11 €	3.300,23 €	722,40 €	29.196,93 €	100.000 km's	0,29197 €
VPP05	Volvo B7R Mk II	23-41-ZG	50	160.917,90 €	2004	10	16.091,79 €	8.039,78 €	793,98 €	805,12 €	25.730,67 €	100.000 km's	0,25731 €

## 1.13 — Casos específicos

## 1.13.1 — Taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TU)

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, variando proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando de licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU (\text{€}) = F \times C (\text{s/m}^2) \times L \times A (\text{m}^2)$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TU (€)	Taxa de urbanização . . . . .	Valor da taxa de urbanização a pagar.
F	Finalidade dos lotes . . . . .	Coefficiente relativo à finalidade dos lotes, com os seguintes valores fixos: 0,005 — quando se trate de lotes destinados a moradias unifamiliares. 0,02 — quando se trate de lotes destinados a habitações multifamiliares, comércio, serviços e indústria, estabelecimentos hoteleiros e similares.
C (s/m <sup>2</sup> )	Custo médio de construção . . . . .	Custo médio de construção por metro quadrado de área bruta em empreendimentos de habitação social no valor actual de 250 €, que representa cerca de metade do valor definido em portaria para o concelho. Para 2010, o valor definido na Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de Outubro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território foi de 587,22 €.
L	Zona de loteamento . . . . .	Coefficiente relativo à zona em que o loteamento se localiza, com os seguintes valores fixos: 1,00 — quando se trate de loteamentos nas vilas de Nelas, Canas de Senhorim e lugar das Caldas da Felgueira. 0,70 — quando se trate de loteamentos nos restantes lugares do concelho.
A	Área bruta de construção . . . . .	Área bruta de construção conforme definido no artigo 3.º, alínea j) do Regulamento do PDM e correspondente ao somatório da área bruta de construção de todos os lotes.

## 1.13.2 — Compensações urbanísticas

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos. A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V (\text{€}) = 0,001 \times TU (\text{€}) \times A (\text{m}^2)$$

em que:

Siglas	Denominação	Descrição
V (€)	Compensação . . . . .	Valor da compensação a pagar.
TU (€)	Taxa de Urbanização . . . . .	Valor da taxa de urbanização a pagar pelo loteador.
A (m <sup>2</sup> )	Área . . . . .	Área de cedência em falta.

## II — Apuramento do valor das taxas municipais

## Taxas administrativas

## CAPÍTULO I

## Serviços diversos e comuns

Neste capítulo, as taxas têm por base o custo de contrapartida (Tipo I — as que decorrem sobretudo de um acto administrativo), uma vez que o município paga a prestação do serviço.

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen- tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				$1 \times (II + III - IV + 1)$
I				<b>Serviços diversos e comuns</b>										
1				Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada) . . . . .	DAF.01	5,15 €	0,31 €	5,46 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	5,46 €
2				Atestados (cada) . . . . .	DAF.01	5,15 €	0,31 €	5,46 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	5,46 €
3				Autos ou termos de qualquer espécie (cada) . . . . .	DAF.01	5,15 €	0,31 €	5,46 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	5,46 €
4				Averbamentos de qualquer natureza ã especial/ previstos (cada) . . . . .	DAF.02	4,97 €	0,31 €	5,29 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	5,29 €
5				Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique . . . . .	DAF.04	1,85 €	0,16 €	2,00 €	—	—	0,00	0,00	0,08 %	2,00 €
6	6.1			Certidões em geral não previstas nos outros quadros: Não excedendo uma lauda com 25 linhas . . . . .	DAF.03	4,81 €	0,33 €	5,14 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	5,14 €
7	6.2			Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta . . . . .	DAF.03	4,81 €	0,33 €	5,14 €	34 %	1,76 €	0,00	0,00	0,00 %	1,76 €
8				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares (por cada folha) . . . . .	DAF.04	1,85 €	0,16 €	2,00 €	—	—	0,00	0,00	0,08 %	2,00 €
	8.1			Fotocópias: Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:										
		a)		Com lauda A4 . . . . .	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	—	—	0,00	0,00	0,07 %	4,10 €
		b)		Com lauda A3 . . . . .	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	125 %	5,13 €	0,00	0,00	0,56 %	5,10 €
		c)		Com lauda maior que A3 . . . . .	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	200 %	8,21 €	0,00	0,00	0,07 %	8,20 €
		d)		Por cada face além da 1.ª . . . . .	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	50 %	2,05 €	0,00	0,00	0,07 %	2,05 €
	8.2			Fotocópias simples de processos nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):										
		a)		Formato A4 . . . . .	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	50 %	2,05 €	0,00	0,00	2,51 %	2,00 €
		b)		Formato A3 . . . . .	DA.05X2	—	—	4,10 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	4,00 €
		c)		Formato A4 (cores) . . . . .	DAF.05	—	—	2,05 €	110 %	2,26 €	0,00	0,00	0,30 %	2,25 €
		d)		Formato A3 (cores) . . . . .	DA.05X2	—	—	4,10 €	110 %	4,51 €	0,00	0,00	0,30 %	4,50 €
		e)		Formato A2 . . . . .	DA.05X4	—	—	8,21 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	8,00 €
		f)		Formato A1 . . . . .	DA.05X8	—	—	16,41 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	16,00 €
		g)		Formato A0 . . . . .	DA.05X16	—	—	32,82 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	32,00 €
	8.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):										
		a)		Formato simples A4 . . . . .	DAF.05	—	—	2,05 €	15 %	0,31 €	0,00	0,00	2,51 %	0,30 €
		b)		Formato simples A3 . . . . .	DAF.05	—	—	2,05 €	30 %	0,62 €	0,00	0,00	2,51 %	0,60 €
		c)		Formato simples superior a A3 . . . . .	DAF.05	—	—	2,05 €	120 %	2,46 €	0,00	0,00	2,51 %	2,40 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
9				Registo de documentos avulsos . . . . .	DAF.06	2,35 €	0,20 €	2,55 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	2,55 €
10				Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante — cada . . . . .	DAF.07	3,55 €	0,20 €	3,75 €			0,00	0,00	0,04 %	3,75 €
11				Alvarás não especialmente contemplados nesta Tabela (Excepto de nomeação e de exoneração) . . . . .	DAF.08	3,71 €	0,22 €	3,93 €	—	—	0,00	0,00	0,69 %	3,90 €
12				Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:										
	12.1			Por cada documento (excepto os especificados noutros capítulos) . . . . .	DAF.09	5,15 €	0,36 €	5,51 €	—	—	0,00	0,00	0,18 %	5,50 €
13	13.1			Edições municipais:										
		a)		Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc . . . . .										
		b)		Custo administrativo . . . . .	DAF.10	2,33 €	0,20 €	2,53 €	—	—	0,00	0,00	1,15 %	2,50 €
				Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

## CAPÍTULO II

**Espectáculos e divertimentos públicos**

As taxas referidas neste ponto poderiam contemplar, para além do custo de contrapartida (Tipo I — as que decorrem sobretudo de um acto administrativo), o benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado acto. A opção do município foi considerar apenas o custo de contrapartida.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
II				<b>Espectáculos e divertimentos públicos</b>										
	1			Recintos itinerantes ou improvisados:										
		1.1		Apreciação de requerimento de recinto improvisado ou Licença de funcionamento de recintos itinerantes . . . . .	DOM.19	21,79 €	1,37 €	23,16 €	—	—	0,00	0,00	0,69 %	23,00 €
			a)	Por cada dia além do primeiro . . . . .	DOM.19	21,79 €	1,37 €	23,16 €	5	4,63 €	0,00	0,00	0,69 %	4,57 €
		1.2		Licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística . . . . .	DOM.19	21,79 €	1,37 €	23,16 €	—	—	0,00	0,00	0,69 %	23,00 €
			a)	Por cada dia além do primeiro . . . . .	DOM.19	21,79 €	1,37 €	23,16 €	5	4,63 €	0,00	0,00	0,69 %	4,60 €
		1.3		Emissão de certificado de vistoria nos recintos fixos de diversão . . . . .	DOM.20	35,12 €	1,81 €	36,93 €	60 %	22,16 €	0,00	0,00	0,03 %	22,15 €
		1.4		Vistoria a recinto, por perito . . . . .	DOM.20	35,12 €	1,81 €	36,93 €	—	—	0,00	0,00	0,07 %	36,90 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
2	2.1			Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	DAF.27	14,05	0,98	15,03 €	—	—	0,00	0,00	100,00 %	0,00 €
	2.2			Com entrada e participação gratuita .....										
		a)		Com entrada e ou participação paga:										
		b)		Provas desportivas — Taxa pelo licenciamento .....	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	—	—	0,00	0,00	0,21 %	14,97 €
		c)		Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — Taxa pelo licenciamento e por dia .....	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	3	5,01 €	0,00	0,00	0,21 %	5,00 €
				Fogueiras Populares (Santos Populares) — Taxa pelo licenciamento	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	50 %	7,52 €	0,00	0,00	0,21 %	7,50 €
3				Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:										
4	3.1			Taxa pelo licenciamento .....	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	—	—	0,00	0,00	0,21 %	14,97 €
				Regulamento Geral do Ruído — licença especial de ruído de carácter temporário por cada dia ou sessão, acumuláveis com taxas de arraiais, romaria, bailes, outros divertimentos públicos, actividades de natureza desportiva e alargamento temporário dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais:										
	4.1			Arraiais, romaria, baile e outros divertimentos públicos:										
		a)		Recintos abertos .....	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €
		b)		Recintos fechados .....	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	50 %	8,69 €	0,00	0,00	0,00 %	8,70 €
	4.2			Concertos em:										
		a)		Recintos abertos .....	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €
		b)		Recintos fechados .....	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €
	4.3			Eventos de estabelecimentos de restauração e bebidas ou alargamento temporário de horário de estabelecimentos de restauração e bebidas	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €
	4.4			Outros eventos:										
		a)		Recintos improvisados .....	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €
		b)		Recintos itinerantes .....	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €
		c)		Via pública .....	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €

### CAPÍTULO III

#### Higiene e salubridade

A maior parte das taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Algumas taxas contemplam o critério de benefício auferido pelo munícipe, nomeadamente ao nível das actividades com fins lucrativos.

Relativamente ao saneamento, verifica-se que o custo é superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social na ordem dos 22,5%.

Ao nível da recolha de resíduos sólidos urbanos, verifica-se que nos municípios com menores consumos de água (1.º e 2.º escalão), o Município suporta um custo social na ordem dos 36,5% e 4,76%, respectivamente, enquanto as taxas dos escalões seguintes contemplam o critério de desincentivo à produção excessiva de resíduos. Relativamente aos estabelecimentos de comércio e serviços, o Município segue as recomendações do ERSAR, que aconselha que a taxa a cobrar seja equivalente à praticada para o 3.º escalão dos consumidores domésticos.

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
III	1			<b>Higiene e salubridade</b>										
	1.1			Averbamentos: Averbamentos em alvarás:										
		a)		Alvarás sanitários emitidos pela Câmara . . . . .	DAF.11	10,72 €	0,59 €	11,31 €			0,00	0,33	0,00%	15,00 €
		b)		Outros alvarás de utilização de estabelecimentos . . . . .	DAF.11	10,72 €	0,59 €	11,31 €			0,00	0,33	0,00%	15,00 €
		c)		Em alvarás de estabelecimento emitidos pelo Governo Civil . . . . .	DAF.11	10,72 €	0,59 €	11,31 €			0,00	0,33	0,00%	15,00 €
2				Segunda via ou fotocópia autêntica dos alvarás do artigo anterior . . . . .	DAF.12	8,21 €	0,40 €	8,62 €	—	—	0,00	0,00	0,21%	8,60 €
3				Taxas de conservação para colectores (saneamento):										
	3.1			Tarifa variável, por mês, por cada instalação e por m3 de água consumida . . . . .	SAN.01	—	—	0,45 €			0,00	0,00	22,49%	0,35 €
	3.2			Tarifa fixa por instalação sem consumo de água . . . . .	SAN.01	—	—	0,45 €	6	2,63 €	0,00	0,00	0,00%	2,63 €
4				Recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos:										
	4.1			Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:										
		a)		De 0 a 5 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	RES.01	—	—	6,30 €			0,00	0,00	36,51%	4,00 €
		b)		De 0 a 10 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	RES.01	—	—	6,30 €			0,00	0,00	4,76%	6,00 €
		c)		De 0 a 15 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	RES.01	—	—	6,30 €			0,11	0,00	0,00%	7,00 €
		d)		Mais de 15 m <sup>3</sup> de consumo de água . . . . .	RES.01	—	—	6,30 €			0,40	0,00	0,00%	8,80 €
		e)		Estabelecimento de comércio e serviços . . . . .	RES.01	—	—	6,30 €			0,00	0,11	0,00%	7,00 €
5				Limpeza e saneamento urbanos:										
	5.1			Limpeza de fossas e colectores particulares de uso doméstico:										
		a)		Desde que não ultrapasse uma cisterna . . . . .	DOM.18	19,07 €	1,29 €	20,36 €			0,00	0,00	0,04%	20,35 €
		b)		Por cada cisterna a mais . . . . .	DOM.18	19,07 €	1,29 €	20,36 €	50%	10,18 €	0,00	0,00	0,29%	10,15 €
	5.2			Limpeza de fossas e colectores de uso não doméstico:										
		a)		Desde que não ultrapasse uma cisterna . . . . .	DOM.18	19,07 €	1,29 €	20,36 €	120%	24,43 €	0,00	0,00	0,12%	24,40 €
		b)		Por cada cisterna a mais . . . . .	DOM.18	—	—	24,43 €	50%	12,22 €	0,00	0,00	0,12%	12,20 €
6				Ramais de ligação de esgotos:										
	6.1			Custo administrativo . . . . .	DAF.13	16,31 €	1,40 €	17,71 €	—	—	0,00	0,00	0,05%	17,70 €
	6.2			Ramal de saneamento . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Orçamento
7				Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos:										
	7.1			Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:										
		a)		Até 6 dispositivos de utilização . . . . .	DAF.14	17,08 €	1,17 €	18,25 €	—	—	0,00	0,00	0,00%	18,25 €
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização . . . . .	DAF.14	17,08 €	1,17 €	18,25 €	150%	27,38 €	0,00	0,00	0,10%	27,35 €
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização . . . . .	DAF.14	17,08 €	1,17 €	18,25 €	200%	36,50 €	0,00	0,00	0,00%	36,50 €



CAPÍTULO IV

Cemitérios

A maior parte das taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Estas foram calculadas com base no custo da actividade pública local, designadamente, despesas de funcionamento, de manutenção e de conservação, custos com funcionário do cemitério, bem como outros custos indirectos.

Existem outras taxas, como no caso do artigo 4.º e 5.º, que se enquadram no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Nestes casos, para o cálculo da taxa, foi multiplicado o custo por m2 pelos m2 de cada zona a ocupar.

Para além do custo, as taxas contemplam critérios do desincentivo às ocupações que não permitam uma constante renovação das ocupações do cemitério, assim como o custo social suportado para auxílio aos mais carenciados.

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
IV				<b>Cemitérios</b>										
1				Inumação em covais:										
	1.1			Sepulturas temporárias.....	DAF.17	44,21 €	5,84 €	50,05 €	—	—	0,00	0,00	0,11 %	50,00 €
	1.2			Sepulturas para pobres.....	DAF.17	44,21 €	5,84 €	50,05 €	—	—	0,00	0,00	100,00 %	0,00 €
	1.3			Sepulturas perpétuas:										
		a)		Em caixão de madeira.....	DAF.17	44,21 €	5,84 €	50,05 €	—	—	0,00	0,00	0,11 %	50,00 €
		b)		Em caixão de chumbo ou zinco.....	DAF.17	44,21 €	5,84 €	50,05 €	—	—	0,00	0,00	0,11 %	50,00 €
2				Inumação em jazigos:										
	2.1			Particulares — cada.....	DAF.18	44,21 €	5,84 €	50,05 €	—	—	0,00	0,00	0,11 %	50,00 €
3				Exumação — Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério.....	DAF.19	48,71 €	6,46 €	55,17 €	—	—	0,00	0,00	0,04 %	55,15 €
4				Depósito transitório de caixões, para efeito de obras:										
	4.1			Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção.....	CEM.01	—	—	6,20 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	6,20 €
	4.2			Pelo período de quinze dias ou fracção.....	CEM.01	—	—	6,20 €	15	92,97 €	0,00	0,00	0,02 %	92,95 €
5				Concessão de terrenos:										
	5.1			Para sepultura perpétua.....	CEM.01	—	—	16,84 €	25	421,00 €	0,00	0,00	0,00 %	421,00 €
	5.2			Para jazigos:										
		a)		Pelos primeiros 3 m <sup>2</sup> ou fracção.....	CEM.01	—	—	16,84 €	25	421,00 €	0,21	0,00	0,00 %	510,00 €
		b)		O quarto metro quadrado.....	CEM.01	—	—	421,00 €	3	140,33 €	0,21	0,00	0,00 %	170,00 €
		c)		O quinto metro quadrado.....	CEM.01	—	—	140,33 €	—	—	0,82	0,00	0,00 %	255,00 €
		d)		O sexto metro quadrado.....	CEM.01	—	—	140,33 €	—	—	1,42	0,00	0,00 %	340,00 €
		e)		O sétimo metro quadrado.....	CEM.01	—	—	140,33 €	—	—	2,63	0,00	0,00 %	510,00 €
		f)		Por metro quadrado ou fracção a mais.....	CEM.01	—	—	140,33 €	—	—	5,06	0,00	0,00 %	850,00 €
	5.3			Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua.....	DAF.11	10,72 €	0,59 €	11,31 €	—	—	0,00	0,00	0,10 %	11,30 €
6				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara — aplicam-se as normas indicadas nos capítulos das taxas urbanísticas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

## CAPÍTULO V

## Ocupação da via pública

A via pública, como um bem do domínio público, não é susceptível de apropriação individual, devendo estar ao serviço da comunidade. Pelas suas características, as taxas de ocupação da via pública têm subjacente, além dos custos directos e indirectos, o benefício auferido pelo particular decorrente da utilização dos referidos bens e da sua afectação exclusiva, bem como o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição, ou seja, resultante da impossibilidade temporária de afectação a utilidade pública. Estas taxas pautam-se, também, pelo desincentivo a actos que perturbem o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes.

Assim sendo, as taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo, não foi possível fazermos a comparação com o valor da taxa, uma vez que o custo das taxas Tipo III, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável. Desta forma, nalguns casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor, pelo que é cobrada.

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III - IV + 1)
V 1	1.1	a)		<b>Ocupação da via pública</b> Ocupação do espaço aéreo da via pública: Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos: Por metro ou fracção e por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	100	0,19 €	2,42	2,42	0,00%	1,09 €
					DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	3	6,22 €	0,37	0,37	0,00%	10,85 €
	1.2			Guindaste e semelhantes — por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	3	6,22 €	0,37	0,37	0,00%	10,85 €
					DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	6	3,11 €	0,37	0,37	0,00%	5,43 €
	1.3			Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — Por metro linear de frente ou fracção e por mês: De 1 m de avanço . . . . . De mais de 1 m de avanço . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	6	3,11 €	0,37	0,37	0,00%	5,43 €
					DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	6	3,11 €	1,25	1,25	0,00%	10,85 €
	1.4			Toldos — Por metro linear de frente ou fracção e por ano: De 1 m de avanço . . . . . De mais de 1 m de avanço . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	5	3,73 €	0,23	0,23	0,00%	5,43 €
					DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	5	3,73 €	0,95	0,95	0,00%	10,85 €
	1.5			Sanefa de toldo ou alpendre: Por ano . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	50%	9,32 €	0,08	0,08	0,00%	10,85 €
					DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	2	0,78 €	0,91	0,91	0,00%	2,19 €
	1.6			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	2	0,78 €	0,91	0,91	0,00%	2,19 €
					DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	5	3,73 €	0,95	0,95	0,00%	10,85 €
	1.7			Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo: Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	5	3,73 €	0,95	0,95	0,00%	10,85 €
DAF.20					17,72 €	0,93 €	18,65 €	200	0,09 €	—	—	—	—	
2	2.1		Construções ou instalações no solo ou subsolo: Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria, por metro quadrado ou fracção. . . . . Por dia . . . . . Por semana . . . . . Por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	200	0,09 €	—	—	—	—	—
				DAF.20	—	—	0,09 €	—	—	0,52	0,52	0,00%	0,19 €	
				DAF.20	—	—	0,09 €	7	0,65 €	0,04	0,04	0,00%	0,70 €	
				DAF.20	—	—	0,09 €	30	2,80 €	0,04	0,04	0,00%	3,00 €	

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III - IV + 1)
3	2.2			Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,08	0,08	0,00%	21,67 €
	2.3			Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano:										
		a)		Até 3 m <sup>3</sup> . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,18	0,18	0,00%	25,28 €
		b)		Por cada metro cúbico a mais ou fracção. . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	3	6,22 €	0,37	0,37	0,00%	10,85 €
	2.4			Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras:										
		a)		Por metro cúbico ou fracção e por ano . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,37	0,37	0,00%	32,50 €
	2.5			Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	8	2,33 €	0,90	0,90	0,00%	6,51 €
	3.1			Ocupações diversas:										
				Postos e marcos, por cada:										
		a)		Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por mês	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	12	1,55 €	0,01	0,01	0,00%	1,60 €
		b)		Para decorações (mastros), por dia . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	120	0,16 €	0,14	0,14	0,00%	0,20 €
		c)		Para a colocação de anúncios, por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	12	1,55 €	0,20	0,20	0,00%	2,19 €
	3.2			Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames:										
		a)		Por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	10	1,86 €	0,47	0,47	0,00%	3,61 €
	3.3			Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública:										
		a)		Por metro linear ou fracção, e por mês . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	30	0,62 €	0,10	0,10	0,00%	0,74 €
3.4			Carris — por metro de via ou fracção e por ano . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	50	0,37 €	0,49	0,49	0,00%	0,74 €	
3.5			Rolar cascos:											
	a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	10	1,86 €	0,09	0,09	0,00%	2,19 €	
3.6			Enxugo de sacaria, encerados ou velas:											
	a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	15	1,24 €	0,08	0,08	0,00%	1,45 €	
3.7			Mesas e cadeiras . . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	20	0,93 €					
	a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	DAF.20	—	—	0,93 €	3	0,31 €	3,02	3,02	0,00%	2,19 €	
3.8			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fracção. . . . .	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	100	0,19 €					
	a)		Com diâmetro até 20 cm . . . . .	DAF.20	—	—	0,19 €	—	—	1,05	1,05	0,00%	0,58 €	
	b)		Com diâmetro superior a 20 cm. . . . .	DAF.20	—	—	0,19 €	200%	0,37 €	2,42	2,42	0,00%	1,09 €	

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa		
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	I × (II + III - IV + 1)	
4	3.9	a)		Outras ocupações da via pública: Por metro quadrado ou fracção e por mês .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	10	1,86 €	0,38	0,38	0,00%	3,28 €	
	3.10	a)		Ocupação por motorizadas, ou automóveis, para reparação: Por metro quadrado e por ano .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	20	0,93 €	0,08	0,08	0,00%	1,09 €	
	3.11	a)		Posto de apoio a armazém: Por metro quadrado e por mês .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	20	0,93 €	0,08	0,08	0,00%	1,09 €	
	3.12	a)		Ocupação por veículos automóveis, para estacionamento: Por lugar e por mês .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,01	0,01	0,00%	19,00 €	
	4.1			Taxa pela reposição de pavimentos: De calçada — por m <sup>2</sup> .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Orçamento
	4.2			De betuminoso — por m <sup>2</sup> .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Orçamento

## CAPÍTULO VI

**Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) e contemplam, para além do custo, o critério de benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	I × (II + III - IV + 1)
VI				<b>Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros</b>										
1				Licenciamento e alvará: Pelo licenciamento e respectivo alvará .....	DAF.21	14,41 €	1,14 €	15,55 €	—	—	15,58	15,58	0,00%	500,00 €
2				Averbamentos: Pelo averbamento ou substituição de alvará .....	DAF.21	14,41 €	1,14 €	15,55 €	—	—	0,30	0,30	0,00%	25,00 €

## CAPÍTULO VII

### Publicidade

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas de publicidade, para além dos custos directos e custos indirectos inerentes à prestação do serviço, contemplam as componentes do benefício e do desincentivo. Sendo a primeira componente justificada pelo benefício auferido pelo particular, dado que a publicidade constitui um instrumento de divulgação, dinamização e captação de clientes. A aplicação do desincentivo é motivada pelo impacto visual negativo causado publicidade, que provoca incómodo visual às populações e confere um aspecto descuidado ao meio envolvente. Além disso, por vezes, perturba o ordenamento territorial e a mobilidade dos municípios.

À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor pelo que e cobrada.

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa	
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade			II. Desincentivo (desinc)	$1 \times (II + III - IV + 1)$
VII	1			<b>Publicidade comercial</b>										
	1.1			Tabuletas, chapas, placas, cartazes, painéis, mupis e similares: Tabuletas, chapas e placas:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	2	7,76 €	0,93	0,93	0,00 %	22,23 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	DAF.22	–	–	7,76 €	2	3,88 €	0,82	0,82	0,00 %	10,24 €
	1.2			Mupis e painéis:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	2	7,76 €	2,36	2,36	0,00 %	44,45 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção .....	DAF.22	–	–	7,76 €	2	3,88 €	0,93	0,93	0,00 %	11,11 €
	1.3			Cartazes e similares:										
		a)		Cartazes e similares por metro quadrado ou fracção e por cada cartaz e similar, por mês ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	20	0,78 €	1,29	1,29	0,00 %	2,78 €
2	2.1			Bandeirolas, pendões e similares: Bandeirolas:										
		a)		Por cada e por mês .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	–	–	0,04	0,04	0,00 %	16,68 €
	2.2			Pendões e similares:										
		a)		Por cada e por mês .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	–	–	0,04	0,04	0,00 %	16,68 €
3	3.1			Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes: Instalação de anúncios luminosos, iluminados electrónicos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por ano .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	4	3,88 €	1,74	1,74	0,00 %	17,38 €
4	4.1			Publicidade sonora: Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo ou em viaturas ou reboques, para cada local de emissão:										
		a)		Por semana ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	4	3,88 €	0,93	0,93	0,00 %	11,11 €
		b)		Por mês ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	–	–	0,39	0,39	0,00 %	27,78 €
		c)		Por ano ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	12	186,34 €	0,25	0,25	0,00 %	277,84 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
5	5.1	a)		Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:										
				Veículos automóveis, com ou sem reboque, com publicidade: . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	4	3,88 €				
				Veículos ligeiros/pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção, e por mês. . . . .	DAF.22	—	—	3,88 €	—	—	1,65	1,65	0,00 %	16,68 €
	5.2	a)		Veículos de transportes públicos e táxis:										
					Veículos ligeiros/pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção, e por ano . . . . .	DAF.22	—	—	3,88 €	2	7,76 €	6,66	6,66	0,00 %
	5.3	a)		Outros meios de locomoção terrestre. . . . .										
					Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	3	5,18 €			
	5.4	b)		Meios aéreos, por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .										
					Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	5	3,11 €	0,00	0,00	3,40 %
	6	6.1	a)		Outros meios de locomoção terrestre. . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	3	5,18 €			
Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .					DAF.22	—	—	5,18 €	12	62,11 €	0,05	0,05	0,00 %	68,68 €
6	6.1	b)		Meios aéreos, por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	—	—	0,39	0,39	0,00 %	27,78 €
				Toldos com publicidade:										
7	7.1	a)		Toldos com publicidade, por metro linear de frente, por fracção e por ano:										
				Até 1 metro de avanço . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	5	3,11 €	0,40	0,40	0,00 %	5,57 €
8	8.1	b)		Com mais de 1 metro de avanço . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	5	3,11 €	1,29	1,29	0,00 %	11,11 €
				Balões, insufláveis e semelhantes:										
8	8.1	a)		Balões, insufláveis e semelhantes, por cada e por dia . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	5	3,11 €	0,40	0,40	0,00 %	5,57 €
				Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos:										
8	8.1	b)		Vitrinas expositores e outros:										
				Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	2	7,76 €	0,22	0,22	0,00 %	11,11 €
8	8.2	a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	DAF.22	—	—	7,76 €	12	0,65 €	1,22	1,22	0,00 %	2,22 €
				Jornais, revistas, livros, postais:										
8	8.2	a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	0	6,21 €	0,00	0,00	10,32 %	5,57 €
				Fazendas e outros objectos:										
9	9.1	a)		Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	2	7,76 €	0,22	0,22	0,00 %	11,11 €
				Máquinas de venda automática:										
9	9.1	a)		Máquinas de venda automática:										
				Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção . . . . .	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	—	—	2,18	2,18	0,00 %	83,36 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
10	10.1	a)		Outros suportes publicitários:	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	2	7,76 €	0,93	0,93	0,00 %	22,23 €
				Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:										
	10.2	b)		Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção .....	DAF.22	—	—	7,76 €	12	0,65 €	2,08	2,08	0,00 %	3,34 €
				Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:										
11	11.1	a)		Por ano ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	—	—	0,57	0,57	0,00 %	33,34 €
				Por mês ou fracção .....	DAF.22	14,81 €	0,72 €	15,53 €	12	1,29 €	1,65	1,65	0,00 %	5,57 €
		b)		Serviços de remoção de objectos colocados ilegalmente: Pela remoção de objectos de anúncios ou reclamos colocados ilegalmente na via pública .....	DAF.23	13,28 €	0,75 €	14,03 €	—	—	2,96	0,00	0,00 %	55,58 €

### CAPÍTULO VIII Abastecimento público

As taxas deste capítulo enquadram-se sobretudo no Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).  
Relativamente ao fornecimento de água, verifica-se que nos municípios com menores consumos de água (1.º e 2.º escalão), o Município suporta um custo social na ordem dos 33,19% e 4,34%, respectivamente, enquanto as taxas dos escalões seguintes contemplam o critério de desincentivo ao consumo excessivo de água. Relativamente ao escalão referente ao uso para fins comerciais, industriais e ligações provisórias, em que as recomendações do ERSAR são de que a taxa a cobrar seja equivalente à praticada para o 3.º escalão dos consumidores domésticos, o Município decidiu estipular um valor inferior, no sentido de não agravar em demasia a estrutura de custos do tecido empresarial da região. Neste último caso, estão também evidenciados os critérios de desincentivo ao consumo excessivo e de benefício auferido pelo particular.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
VIII	1	a)		<b>Abastecimento público</b>										
	1.1			Fornecimento de água: Para usos domésticos:										
				Tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m <sup>3</sup> :										
			I	1.º Escalão: 0 m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup> .....	ÁGUA.01	—	—	0,66 €	—	—	0,00	0,00	33,19 %	0,44 €
			II	2.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> .....	ÁGUA.01	—	—	0,66 €	—	—	0,00	0,00	4,34 %	0,63 €
			III	3.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup> .....	ÁGUA.01	—	—	0,66 €	—	—	0,41	0,00	0,00 %	0,93 €
			IV	4.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup> .....	ÁGUA.01	—	—	0,66 €	—	—	0,84	0,00	0,00 %	1,21 €
			V	5.º Escalão: 6 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> .....	ÁGUA.01	—	—	0,66 €	—	—	1,48	0,00	0,00 %	1,63 €
			VI	6.º Escalão: mais de 50 m <sup>3</sup> .....	ÁGUA.01	—	—	0,66 €	—	—	2,33	0,00	0,00 %	2,19 €





CAPÍTULO X

Utilização de instalações municipais

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: ou no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva).

Foram apurados os custos de funcionamento anuais dos equipamentos municipais, sendo o custo unitário determinado em função do número potencial de utilizações. Relativamente ao Cine-Teatro, existe uma grande percentagem de custo social suportado pelo Município no sentido de incentivar a sua utilização e promover as actividades culturais no Município.

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV + + 1)
X	1			<b>Utilização de instalações municipais</b>										
	1.1			Cine-Teatro: Pelo direito de entrada e assistência a espectáculos no Cine-Teatro Municipal de Nelas, por cada espectáculo, incluindo impostos:										
		a)		De Cinema:										
			I	Escalão A .....	CINE.01	-	-	18,51 €	-	-	0,00	0,00	93,25 %	1,50 €
			II	Escalão B .....	CINE.01	-	-	18,51 €	-	-	0,00	0,00	90,01 %	2,00 €
	1.2			Especiais (teatro, variedades, culturais, etc.) — a fixar pela Comissão de Gerência, de acordo com o custo do espectáculo:										
		a)		Escalão C .....	CINE.01	-	-	18,51 €	-	-	0,00	0,00	83,26 %	3,10 €
		b)		Escalão D .....	CINE.01	-	-	18,51 €	-	-	0,00	0,00	80,01 %	3,70 €
		c)		Escalão E .....	CINE.01	-	-	18,51 €	-	-	0,00	0,00	67,05 %	6,10 €
		d)		Escalão F .....	CINE.01	-	-	18,51 €	-	-	0,00	0,00	50,85 %	9,10 €
		e)		Escalão G .....	CINE.01	-	-	18,51 €	-	-	0,00	0,00	34,10 %	12,20 €
2	2.1			Pavilhão desportivo: Taxas de utilização por hora:										
		a)		Actividades de treino, formação ou ensino desportivo .....	PAV.01	-	-	17,91 €	-	-	0,00	0,00	0,05 %	17,90 €
		b)		Actividades de competição sem entrada paga .....	PAV.01	-	-	17,91 €	-	-	0,00	0,00	0,05 %	17,90 €
		c)		Actividades de competição com entrada paga .....	PAV.01	-	-	17,91 €	-	-	0,34	0,34	0,00 %	30,00 €
		d)		Utilização escolas .....	PAV.01	-	-	17,91 €	-	-	0,00	0,00	0,05 %	17,90 €
3	3.1			Piscina municipal coberta: Escola Municipal de Natação:										
		a)		Taxa de inscrição .....	PISC.01	9,27 €	0,78 €	10,05 €	-	-	0,00	0,00	0,49 %	10,00 €
		b)		Taxa de inscrição anual .....	PISC.01	9,27 €	0,78 €	10,05 €	50 %	5,02 €	0,00	0,00	0,49 %	5,00 €
		c)		Taxa de emissão de segunda via .....	PISC.01	9,27 €	0,78 €	10,05 €	25 %	2,51 €	0,00	0,00	0,49 %	2,50 €
		d)		Taxa de utilização livre .....	PISC.01	-	-	3,54 €	-	-	0,00	0,00	1,15 %	3,50 €
		e)		Mensalidade:										
			I	Natação — duas vezes por semana .....	PISC.01	-	-	3,54 €	8	28,33 €	0,00	0,00	1,15 %	28,00 €
			II	Hidroginástica — duas vezes por semana .....	PISC.01	-	-	28,33 €	125 %	35,41 €	0,00	0,00	1,15 %	35,00 €
	3.2			Escolas e outras entidades do concelho, segundo protocolo estabelecido/ preço por hora .....	PISC.01	-	-	3,54 €	10	35,41 €	0,00	0,00	1,15 %	35,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
4	4.1			Piscina descoberta: Entradas individuais:										
		a)		Crianças e jovens (de 4 a 17 anos) . . . . .	PISC.02	—	—	3,71 €	—	—	0,00	0,00	51,43%	1,80 €
		b)		Adultos (maiores de 18 anos) . . . . .	PISC.02	—	—	3,71 €	—	—	0,00	0,00	0,16%	3,70 €

## CAPÍTULO XI

## Mercados e feiras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), relativamente à emissão de cartões, ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva), no caso de Mercados e Feiras, onde as taxas foram calculadas com base nos custos suportados com as infra-estruturas e gestão corrente destes espaços, considerando também o benefício auferido pelo munícipe.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
XI	1			<b>Mercados e feiras</b>										
	1.1			Mercados e Feiras: Lojas:										
		a)		Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção . . . . .	MERC.01	—	—	2,34 €	—	—	0,00	2,09	0,00%	7,25 €
		b)		Por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	MERC.01	—	—	28,14 €	—	—	0,00	1,57	0,00%	72,18 €
	1.2			Barracas e outras instalações semelhantes — Por metro quadrado ou fracção:										
		a)		Por dia . . . . .	FEIR.01	—	—	14,42 €	12	1,20 €	0,00	0,41	0,00%	1,70 €
	1.3			Bancas e mesas amovíveis, do Município:										
		a)		Por dia . . . . .	MERC.01	—	—	2,34 €	10	0,23 €	0,00	6,72	0,00%	1,81 €
		b)		Por mês. . . . .	MERC.01	—	—	2,34 €	—	—	0,00	1,32	0,00%	5,43 €
		c)		Por ano . . . . .	MERC.01	—	—	28,14 €	—	—	0,00	0,92	0,00%	54,16 €
	1.4			Lugares de terrado:										
		a)		Em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercado — Por metro quadrado ou fracção:										
			I	Por dia, sem banca — o metro quadrado . . . . .	MERC.01	—	—	2,34 €	10	0,23 €	0,00	0,62	0,00%	0,38 €
			II	Por dia, com banca o metro quadrado . . . . .	MERC.01	—	—	2,34 €	10	0,23 €	0,00	0,58	0,00%	0,37 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
2	2.1			Outras instalações especiais — por metro quadrado:	MERC.01	—	—	0,23 €	—	—	0,00	2,16	0,00 %	0,74 €
3	2.2			Por dia .....	MERC.01	—	—	2,34 €	—	—	0,00	0,54	0,00 %	3,61 €
	3.1			Emissão de cartões para o exercício de actividades:										
		a)		De Vendedor Ambulante:										
		b)		Emissão inicial .....	DAF.25	12,59 €	0,83 €	13,42 €	—	—	0,31	0,31	0,00 %	21,67 €
			I	Revalidação:										
			II	Dentro do prazo regulamentar .....	DAF.26	6,25 €	0,28 €	6,53 €	—	—	0,06	0,06	0,00 %	7,25 €
				Fora do prazo regulamentar .....	DAF.26	6,25 €	0,28 €	6,53 €	150 %	9,79 €	0,43	0,06	0,00 %	14,51 €
		c)		Segunda via do Cartão .....	DAF.26	6,25 €	0,28 €	6,53 €	75 %	4,89 €	0,05	0,05	0,00 %	5,43 €

## CAPÍTULO XII

## Licenciamento de actividades diversas

Neste capítulo, considera-se um conjunto de taxas resultantes de operações diversas. Estas taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Para além do custo da actividade pública local, foram aplicados o critério do benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica e pelo desincentivo a actos que possam perturbar o ordenamento municipal. Em certos casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor, pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
XII				<b>Licenciamento de actividades diversas</b>										
1				Guarda-nocturno:										
	1.1			Taxa pela licença anual .....	DAF.28	11,65 €	0,75 €	12,40 €	—	—	0,00	0,00	0,01 %	12,40 €
	1.2			Renovação .....	DAF.28	11,65 €	0,75 €	12,40 €	70 %	8,68 €	0,00	0,00	0,35 %	8,62 €
2				Venda ambulante de lotarias:										
	2.1			Taxa pela licença .....	DAF.29	10,04 €	0,59 €	10,64 €	—	—	0,02	0,02	0,00 %	11,00 €
	2.2			Renovação .....	DAF.29	10,04 €	0,59 €	10,64 €	70 %	7,45 €	0,04	0,04	0,00 %	8,00 €
3				Arrumador de automóveis:										
	3.1			Licenciamento e cartão .....	DAF.29	10,04 €	0,59 €	10,64 €	—	—	0,00	0,00	0,34 %	10,56 €
	3.2			Renovação .....	DAF.29	10,04 €	0,59 €	10,64 €	70 %	7,45 €	0,00	0,00	0,00 %	7,45 €
4				Realização de acampamentos ocasionais:										
	4.1			Por dia .....	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	3	5,01 €	0,00	0,00	0,21 %	5,00 €

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III - IV + 1)
5				Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas ou de diversão:										
	5.1			Licença de exploração — Por cada máquina e por ano . . . . .	DAF.30	13,69 €	0,78 €	14,47 €	—	—	3,34	3,34	0,00 %	111,00 €
	5.2			Licença de exploração — Por cada máquina e por semestre . . . . .	DAF.30	13,69 €	0,78 €	14,47 €	—	—	1,81	1,81	0,00 %	67,00 €
	5.3			Renovação . . . . .	DAF.30	13,69 €	0,78 €	14,47 €	—	—	3,34	3,34	0,00 %	111,00 €
	5.4			Registo de máquinas — taxa pelo registo por cada máquina . . . . .	DAF.30	13,69 €	0,78 €	14,47 €	—	—	3,34	3,34	0,00 %	111,00 €
	5.5			Averbamento por transferência de propriedade — Taxa de averbamento por cada máquina . . . . .	DAF.30	13,69 €	0,78 €	14,47 €	—	—	1,43	1,43	0,00 %	56,00 €
	5.6			Segunda via do título do registo — Taxa de segunda via do título de registo e por máquina . . . . .	DAF.30	13,69 €	0,78 €	14,47 €	—	—	1,43	1,43	0,00 %	56,00 €
6				Realização de fogueiras e queimadas:										
	6.1			Taxa pelo licenciamento . . . . .	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	—	—	0,00	0,00	0,21 %	15,00 €
7				Realização de leilões em lugares públicos:										
	7.1			Sem fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento . . . . .	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	—	—	0,00	0,00	100,00 %	0,00 €
	7.2			Com fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento . . . . .	DAF.27	14,05 €	0,98 €	15,03 €	—	—	3,16	3,16	0,00 %	110,00 €
8				Licença especial de ruído . . . . .	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,14	0,14	0,00 %	22,23 €
9				Regulamento Geral do Ruído:										
	9.1			Licenças especiais de carácter temporário — para a realização de obras de construção civil, rodoviárias e outras:										
		a)		Por dia útil . . . . .	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	10	1,74 €	0,28	0,28	0,00 %	2,72 €
		b)		Por sábados, domingos e feriados . . . . .	DOM.21			1,74 €	200 %	3,48 €	0,67	0,67	0,00 %	8,15 €
		c)		Por mês . . . . .	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	—	—	0,28	0,28	0,00 %	27,17 €
		d)		Vistoria técnica para verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, em instalações onde funcionem actividades geradoras de ruído, cada . . . . .	DOM.34	105,73 €	2,69 €	108,43 €	—	—	0,00	0,00	0,40 %	108,00 €
10				Inspeção, reinspeção e realização de inquéritos a acidentes decorrentes de utilização ou de manutenção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes:										
	10.1			Pela inspeção periódica . . . . .	DOM.22	55,32 €	0,73 €	56,05 €	—	—	1,00	0,00	0,00 %	112,00 €
	10.2			Pela inspeção extraordinária . . . . .	DOM.22	55,32 €	0,73 €	56,05 €	—	—	1,00	0,00	0,00 %	112,00 €
	10.3			Pela reinspeção . . . . .	DOM.22	55,32 €	0,73 €	56,05 €	65 %	36,43 €	2,07	0,00	0,00 %	112,00 €
	10.4			Pela reinspeção . . . . .	DOM.22	55,32 €	0,73 €	56,05 €	200 %	112,10 €	0,00	0,00	0,09 %	112,00 €
11				Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços:										
	11.1			Emissão dos mapas de horário para:										
		a)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento entre as 6 e as 24 horas . . . . .	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	0,30	0,30	0,00 %	16,21 €
		b)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 2 horas . . . . .	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	0,87	0,87	0,00 %	27,78 €
		c)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 4 horas . . . . .	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	1,70	1,70	0,00 %	44,45 €
	11.2			Renovação anual dos mapas de horário para:										
		a)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento entre as 6 e as 24 horas . . . . .	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	0,00	0,00	1,14 %	10,00 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				$I \times (II + III - IV + 1)$
	11.3	b)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 2 horas	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	0,19	0,19	0,00 %	13,90 €
		c)		Estabelecimentos comerciais com horário de funcionamento até às 4 horas	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	0,60	0,60	0,00 %	22,23 €
				Alargamento do horário dos estabelecimentos comerciais previstos no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Estabelecimentos Comerciais:										
		a)		Até 2 dias	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	0,59	0,59	0,00 %	22,00 €
		b)		De 2 a 15 dias	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	1,72	1,72	0,00 %	45,00 €
		c)		De 15 a 30 dias	DAF.31	9,52 €	0,59 €	10,12 €	—	—	3,90	3,90	0,00 %	89,00 €
12				Licenciamento de redes e estações de radiocomunicação Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro:										
	12.1			Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações	DOM.27	47,70 €	2,34 €	50,04 €	—	—	6,01	6,01	0,00 %	651,82 €
13	13.1			Depósito de sucata: Licenciamento:										
		a)		Com área até 1.000 m <sup>2</sup>	DOM.17	115,04 €	4,91 €	119,95 €	—	—	1,58	1,58	0,00 %	500,00 €
		b)		Por cada m <sup>2</sup> a mais	DOM.17	115,04 €	4,91 €	119,95 €	1.000	0,12 €	24,51	24,51	0,00 %	6,00 €
		c)		Renovações	DOM.17	115,04 €	4,91 €	119,95 €	—	—	2,21	2,21	0,00 %	650,00 €
14				Registo de minas e exploração de pedreiras	DOM.17	115,04 €	4,91 €	119,95 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	119,95 €
15	15.1			Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela:										
	15.2			Por cada Averbamento em qualquer documento, a pedido do interessado:	DAF.24	21,00 €	1,21 €	22,21 €	—	—	0,00	0,00	2,44 %	21,67 €
		a)		De transferência de direitos	DAF.02	4,97 €	0,31 €	5,29 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	5,29 €
		b)		Outros averbamentos	DAF.02	4,97 €	0,31 €	5,29 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	5,29 €
16	16.1			Registo de cidadão da União Europeia: As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	17.1			Protecção ao relevo natural e revestimento vegetal: Emissão de licença:										
		a)		Para as acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas	DOM.16	61,60 €	1,99 €	63,59 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	64,00 €
		b)		Acresce pelo benefício e impacto ambiental — por hectare — 100% da taxa administrativa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	18.1			Regime de exercício da actividade industrial (REA): Entrada do registo e apreciação do pedido de exercício da actividade industrial	DOM.26	44,06 €	2,29 €	46,35 €	—	—	0,19	0,19	0,00 %	46,35 €
	18.2			Acresce por cada entidade pública que intervêm nos actos de vistoria 15% do valor em referido em 18.1	DOM.26	—	—	—	15 %	—	—	—	—	—
	18.3			Acresce ainda pela entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade 5% do valor referido em 18.1	DOM.26	—	—	—	5 %	—	—	—	—	—

## CAPÍTULO XIII

**Cedência de viaturas de transporte colectivo com motorista**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: ou no Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva).

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincetivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	I × (II + III-IV+ + 1)
XIII	1			<b>Cedência de viaturas de transporte colectivo com motorista</b> Cedência de transportes colectivos do Município, com motorista: Por cada cedência para instrução do processo . . . . .	DOM.21	16,36 €	1,03 €	17,39 €	–	–	0,00	0,00	0,00 %	17,40 €
	1.1			Por cada km efectuado durante a cedência:										
	1.2	a)		Viaturas até 9 lugares . . . . .	VLP09	–	–	0,16 €	–	–	0,00	0,00	8,34 %	0,15 €
		b)		Para autocarros até 27 lugares . . . . .	VPP01	–	–	0,24 €	–	–	0,00	0,00	0,27 %	0,24 €
		c)		Para autocarros com mais de 27 lugares . . . . .	VPP02	–	–	0,35 €	–	–	0,00	0,00	14,86 %	0,30 €
	1.3			Por cada hora decorrida entre o início de cedência e o seu final nas garagens municipais . . . . .	AOP6	–	–	7,74 €	–	–	0,00	0,00	6,32 %	7,25 €

## TAXAS URBANÍSTICAS

Nas taxas das operações urbanísticas considere-se N.A. (Nada a Assinalar) sempre que não exista um custo de contrapartida associado ao valor cobrado. Sendo que, para efeitos da avaliação do benefício auferido pelo particular, usou-se como valor padrão o valor médio de construção, por metro quadrado, para o ano de 2010, estabelecido pela Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de Outubro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (fixado em 587,22 €), para efeitos de valorização dos prédios urbanos. Com base neste critério, verifica-se que é respeitado o princípio da proporcionalidade.

## CAPÍTULO I

**Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de loteamento**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincetivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	I × (II + III-IV+ + 1)
I	1			<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de loteamento</b> Pedidos de informação prévia: Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE . . . . .	DOM.28	48,78 €	2,80 €	51,58 €	60 %	30,95 €	0,00	0,00	0,00 %	30,95 €
	1.1			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE . . . . .	DOM.28	48,78 €	2,80 €	51,58 €	–	–	0,00	0,00	0,16 %	51,50 €

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Prestação tributável Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa			
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				$I \times (II + III - IV + 1)$			
2	3.1			Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia . . . . .	DOM.29	71,23 €	3,86 €	75,09 €	—	—	0,00	0,00	0,13 %	75,00 €			
3				Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . .	DOM.30	98,15 €	6,40 €	104,55 €	—	—	0,38	0,38	0,00 %	185,00 €			
				Acresce ao montante referido:													
				a)	Por lote . . . . .	—	—	—	—	4,78 %	NA	0,00	5,00 €	0,00 %	5,00 €		
				b)	Por fogo . . . . .	—	—	—	—	2,39 %	NA	0,00	2,50 €	0,00 %	2,50 €		
				c)	Por outras utilizações, por cada metro quadrado ou fracção . . . . .	—	—	—	—	0,10 %	NA	0,00	0,10 €	0,00 %	0,10 €		
				d)	Prazo, por cada mês ou fracção . . . . .	—	—	—	—	5,26 %	NA	0,00	5,50 €	0,00 %	5,50 €		
				e)	Despesas de publicação — em função do custo suportado pelo município . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
4				5.1			Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	DOM.29	71,23 €	3,86 €	75,09 €	60 %	45,06 €	0,00	0,00	0,13 %	45,00 €
5							Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	DOM.30	98,15 €	6,40 €	104,55 €	50 %	52,28 €	0,00	0,00	0,15 %	52,20 €
	Acresce ao montante referido:																
	a)	Por lote . . . . .	—				—	—	—	9,56 %	NA	0,00	5,00 €	0,00 %	5,00 €		
	b)	Por fogo . . . . .	—				—	—	—	4,78 %	NA	0,00	2,50 €	0,00 %	2,50 €		
	c)	Por outras utilizações, por cada metro quadrado ou fracção . . . . .	—				—	—	—	0,19 %	NA	0,00	0,10 €	0,00 %	0,10 €		
	d)	Despesas de publicação — em função do custo suportado pelo município . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
6	7.1			Outros aditamentos . . . . .	DOM.29	71,23 €	3,86 €	75,09 €	70 %	52,57 €	0,00	0,00	0,13 %	52,50 €			
7				Prorrogação de prazos, por mês ou fracção:													
				Para emissão de alvará de licença . . . . .	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	0,00	0,00	0,11 %	13,70 €			
				2.ª Prorrogação . . . . .	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	1,19	0,00	0,00 %	30,00 €			
8				7.2	Renovação de processos . . . . .	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	—	—	1,05	0,00	0,00 %	65,00 €		
9	10.1			Emissão de licença especial. . . . .	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	—	—	1,05	0,00	0,00 %	65,00 €			
10				Emissão de alvará de licença parcial: Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3. . . . .	DOM.30	—	—	—	30 %	—	—	—	—	—			

## CAPÍTULO II

### Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de obras de urbanização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).  
As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Artigo	N.º	Alínea	Sub-alínea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV + 1)
II				<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de obras de urbanização</b>										
1	1.1			Pedidos de informação prévia: Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE .....	DOM.28	48,78 €	2,80 €	51,58 €	60%	30,95 €	0,00	0,00	0,00%	30,95 €
2	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE .....	DOM.28	48,78 €	2,80 €	51,58 €	—	—	0,00	0,00	0,16%	51,50 €
3	3.1			Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia .....	DOM.33	57,11 €	3,24 €	60,35 €	—	—	0,00	0,00%	0,08%	60,30 €
				Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	DOM.30	98,15 €	6,40 €	104,55 €	—	—	0,00	0,00%	0,00%	104,55 €
				Acresce ao montante referido:										
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção .....				—	5,26%	NA	0,00	5,50 €	0,00%	5,50 €
		b)		Em função do tipo de infra-estruturas:										
			I	Redes de esgotos .....				—	4,78%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			II	Redes de abastecimento de água .....				—	4,78%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			III	Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) .....				—	4,78%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			IV	Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes .....				—	4,78%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			V	Espaços verdes .....				—	4,78%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			VI	Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás .....				—	4,78%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
4				Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	DOM.33	57,11 €	3,24 €	60,35 €	60%	36,21 €	0,00	0,00	0,02%	36,20 €
5	5.1			Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	DOM.33	98,15 €	6,40 €	104,55 €	50%	52,28 €	0,00	0,00	0,05%	52,25 €
				Acresce ao montante referido:										
		a)		Em função do prazo — por mês ou fracção .....				—	10,52%	NA	0,00	5,50 €	0,00%	5,50 €
		b)		Em função do tipo de infra-estruturas:										
			I	Redes de esgotos .....				—	9,56%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			II	Redes de abastecimento de água .....				—	9,56%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			III	Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) .....				—	9,56%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			IV	Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes .....				—	9,56%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			V	Espaços verdes .....				—	9,56%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
			VI	Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás .....				—	9,56%	NA	0,00	5,00 €	0,00%	5,00 €
6	6.1			Vistorias das obras de urbanização: Para efeitos de redução da caução .....	DOM.34	105,73 €	2,69 €	108,43 €	60%	65,06 €	0,00	0,00	0,09%	65,00 €
	6.2			Para efeitos de recepção provisória .....	DOM.34	105,73 €	2,69 €	108,43 €	60%	65,06 €	0,00	0,00	0,09%	65,00 €
	6.3			Para efeitos de recepção definitiva .....	DOM.34	105,73 €	2,69 €	108,43 €	60%	65,06 €	0,00	0,00	0,09%	65,00 €
7	7.1			Outros aditamentos: Corresponde a 70% dos valores apurados no ponto 2. ....	DOM.33	—	—	—	70%	—	—	—	—	—
8	8.1			Prorrogação de prazos, por mês ou fracção: Para emissão de alvará de licença .....	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	0,00	0,00	0,11%	13,70 €
	8.2			2.ª Prorrogação .....	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	1,19	0,00	0,00%	30,00 €
9				Renovação de processos .....	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	—	—	1,05	0,00	0,00%	65,00 €



Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
10 11	11.1			Emissão de licença especial . . . . .	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	–	–	1,05	0,00	0,00 %	65,00 €
				Emissão de alvará de licença parcial: Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3. . . . .	DOM.30	–	–	–	30 %	–	–	–	–	–

### CAPÍTULO III

#### Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de obras de edificação

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).  
As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local, à excepção das prorrogações, renovação de processos e emissão de alvará de licença especial em que foi considerado um critério de desincentivo.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
III				<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização para obras de edificação</b>										
1	1.1			Pedidos de informação prévia: Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE . . . . .	DOM.35	25,46 €	1,57 €	27,03 €	60 %	16,22 €	0,00	0,00	0,12 %	16,20 €
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE . . . . .	DOM.35	25,46 €	1,57 €	27,03 €	–	–	0,00	0,00	0,12 %	27,00 €
2				Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia:										
	2.1			Moradias unifamiliares . . . . .	DOM.36	65,49 €	4,55 €	70,03 €	–	–	0,00	0,00	0,05 %	70,00 €
	2.2			Edifícios de habitação colectiva e ou mistos . . . . .	DOM.36	65,49 €	4,55 €	70,03 €	130 %	91,05 €	0,00	0,00	0,05 %	91,00 €
	2.3			Outros projectos de edificações de uso não especificados anteriormente	DOM.36	65,49 €	4,55 €	70,03 €	60 %	42,02 €	0,00	0,00	0,05 %	42,00 €
3	3.1			Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	DOM.37	30,73 €	2,27 €	33,01 €	–	–	0,00	0,00	0,02 %	33,00 €
		a)		Acrecece ao montante referido:										
		b)		Em função do prazo — por mês ou fracção. . . . .				–	16,66 %	NA	0,00	5,50 €	0,00 %	5,50 €
				Em função da área, por metro quadrado:										
			I	Área total de construção até 200 m <sup>2</sup> . . . . .				–	1,21 %	NA	0,00	0,40 €	0,00 %	0,40 €
			II	Área total de construção entre 201 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> . . . . .				–	1,51 %	NA	0,00	0,50 €	0,00 %	0,50 €
			III	Área total de construção entre 501 m <sup>2</sup> e 1000 m <sup>2</sup> . . . . .				–	2,27 %	NA	0,00	0,75 €	0,00 %	0,75 €
			IV	Área total de construção superior a 1000 m <sup>2</sup> . . . . .				–	3,03 %	NA	0,00	1,00 €	0,00 %	1,00 €
			V	Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT . . . . .				–	1,21 %	NA	0,00	0,40 €	0,00 %	0,40 €

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	I × (II + + III-IV+ + 1)
4				Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:										
	4.1			Moradias unifamiliares .....	DOM.36	65,49 €	4,55 €	70,03 €	60 %	42,02 €	0,00	0,00	0,05 %	42,00 €
	4.2			Edifícios de habitação colectiva e ou mistos .....	DOM.36	—	—	91,05 €	60 %	54,63 €	0,00	0,00	0,05 %	54,60 €
	4.3			Outros projectos de edificações de uso não especificados anteriormente	DOM.36	—	—	42,02 €	60 %	25,21 €	0,00	0,00	0,05 %	25,20 €
5				Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....										
	5.1	a)		Acresce ao montante referido:	DOM.37	30,73 €	2,27 €	33,01 €	50 %	16,50 €	0,00	0,00	0,02 %	16,50 €
		b)		Em função do prazo — por mês ou fracção .....				—	33,33 %	NA	0,00	5,50 €	0,00 %	5,50 €
				Em função da área, por metro quadrado:										
			I	Área total de construção até 200 m <sup>2</sup> .....				—	2,42 %	NA	0,00	0,40 €	0,00 %	0,40 €
			II	Área total de construção entre 201 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup> .....				—	3,03 %	NA	0,00	0,50 €	0,00 %	0,50 €
			III	Área total de construção entre 501 m <sup>2</sup> e 1000 m <sup>2</sup> .....				—	4,54 %	NA	0,00	0,75 €	0,00 %	0,75 €
			IV	Área total de construção superior a 1000 m <sup>2</sup> .....				—	6,06 %	NA	0,00	1,00 €	0,00 %	1,00 €
			V	Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT .....				—	2,42 %	NA	0,00	0,40 €	0,00 %	0,40 €
6				Outros aditamentos:										
	6.1			Corresponde a 70% dos valores apurados no ponto 2. ....	DOM.36	—	—	—	70 %	—	—	—	—	—
7				Prorrogação de prazos, por mês ou fracção:										
	7.1			Para emissão de alvará de licença .....	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	0,00	0,00	0,11 %	13,70 €
	7.2			2.ª Prorrogação .....	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	1,19	0,00	0,00 %	30,00 €
8				Renovação de processos .....	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	—	—	1,05	0,00	0,00 %	65,00 €
9				Emissão de licença especial .....	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	—	—	1,05	0,00	0,00 %	65,00 €
10				Emissão de alvará de licença parcial:										
	10.1			Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3. ....	DOM.37	—	—	—	30 %	—	—	—	—	—

## CAPÍTULO IV

**Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de outras operações urbanísticas**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).  
As taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	I × (II + + III-IV+ + 1)
IV				<b>Licença ou admissão de comunicação prévia ou autorização de outras operações urbanísticas</b>										
	1			Pedidos de informações prévias .....	DOM.35	25,46 €	1,57 €	27,03 €	—	—	0,00	0,00	0,12 %	27,00 €

Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação	Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincetivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
						Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV + 1)
2				Entrada e apreciação do projecto de pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia. . . . .	DOM.36	65,49 €	4,55 €	70,03 €	50 %	35,02 €	0,00	0,00	0,05 %	35,00 €
3	3.1			Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	DOM.37	30,73 €	2,27 €	33,01 €	—	—	0,00	0,00	0,02 %	33,00 €
		a)		Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas:										
				Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção . . . . .				—	16,66 %	NA	0,00	5,50 €	0,00 %	5,50 €
		b)		Acresce ainda ao montante referido:										
			I	Muros confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção				—	1,51 %	NA	0,00	0,50 €	0,00 %	0,50 €
			II	Muros não confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção				—	0,76 %	NA	0,00	0,25 €	0,00 %	0,25 €
	3.2			Trabalhos de remodelação de terrenos:										
		a)		Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção . . . . .				—	16,66 %	NA	0,00	5,50 €	0,00 %	5,50 €
		b)		Acresce ainda ao montante referido:										
			I	Até 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .				—	21,21 %	NA	0,00	7,00 €	0,00 %	7,00 €
			II	Por cada 1.000 m <sup>2</sup> a acrescentar. . . . .				—	10,60 %	NA	0,00	3,50 €	0,00 %	3,50 €
	3.3			Demolição de edificações:										
		a)		Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção . . . . .				—	78,77 %	NA	0,00	26,00 €	0,00 %	26,00 €
	3.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística:										
		a)		Acresce ao montante referido, em função do prazo — por mês ou fracção . . . . .				—	16,66 %	NA	0,00	5,50 €	0,00 %	5,50 €
		b)		Acresce ainda ao montante referido, por metro quadrado. . . . .				—	1,06 %	NA	0,00	0,35 €	0,00 %	0,35 €
4				Entrada e apreciação de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. . . . .	DOM.36	—	—	35,02 €	60 %	21,01 €	0,00	0,00	0,05 %	21,00 €
5				Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	DOM.37	30,73 €	2,27 €	33,01 €	50 %	16,50 €	0,00	0,00	0,02 %	16,50 €
	5.1			Acresce ao montante referido, os valores mencionados em 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, em função da natureza da operação urbanística . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	6.1			Outros aditamentos:										
				Corresponde a 70% dos valores apurados no ponto 2. . . . .	DOM.36	—	—	—	70 %	—	—	—	—	—
7	7.1			Prorrogação de prazos, por mês ou fracção:										
				Para emissão de alvará de licença . . . . .	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	0,00	0,00	0,11 %	13,70 €
	7.2			2.ª Prorrogação. . . . .	DOM.31	12,91 €	0,81 €	13,72 €	—	—	1,19	0,00	0,00 %	30,00 €
8				Renovação de processos . . . . .	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	—	—	1,05	0,00	0,00 %	65,00 €
9				Emissão de licença especial. . . . .	DOM.32	29,52 €	2,15 €	31,67 €	—	—	1,05	0,00	0,00 %	65,00 €
10	10.1			Emissão de alvará de licença parcial:										
				Corresponde a 30% dos valores apurados no ponto 3. . . . .	DOM.37	—	—	—	30 %	—	—	—	—	—



Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
2	2.1			Auditorias para emissão de alvará de autorização:	DOM.08	128,44 €	3,44 €	131,88 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	132,00 €
	2.2			Empreendimentos de turismo no espaço rural . . . . .	DOM.08	128,44 €	3,44 €	131,88 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	132,00 €
3	3.1			Estabelecimentos de alojamento local . . . . .	DOM.09	65,65 €	2,57 €	68,22 €	2	34,11 €	0,00	0,00	0,02 %	34,10 €
	3.2			Vistoria para efeitos de divisão de propriedade horizontal:	DOM.09	—	—	34,11 €	—	—	0,00	0,00	29,64 %	24,00 €
4				Por cada fracção, até duas . . . . .	DOM.07	127,93 €	3,52 €	131,45 €	80 %	105,16 €	0,00	0,00	0,01 %	105,15 €
5				Mais de duas e por cada fracção . . . . .	DOM.07	65,65 €	2,57 €	68,22 €	—	—	0,00	0,00	0,02 %	68,20 €
				Vistorias para efeito de verificação de segurança e ou salubridade . . . . .										
				Outras Vistorias . . . . .										

## CAPÍTULO VII

### Ocupação da via pública por motivo de obras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva). No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional ou técnico, nalguns casos não é possível fazer-se a comparação com o valor da taxa, uma vez que a utilização particular da via pública não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente um critério de benefício auferido pelo munícipe e de desincentivo, pelo incómodo causado pela ocupação.

À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao factor pelo que e cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
VII				<b>Ocupação da via publica por motivo de obras</b>										
1	1.1			Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes										
		a)		Tapumes ou outros resguardos — por cada período de trinta dias ou fracção:										
			a)	Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras . . . . .	DOM.01	23,68 €	1,57 €	25,25 €	55	0,46 €	0,00	0,00	4,16 %	0,44 €
			b)	Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública . . . . .	DOM.01	23,68 €	1,57 €	25,25 €	35	0,72 €	0,00	0,00	7,13 %	0,67 €
	1.2			Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção . . . . .	DOM.01	23,68 €	1,57 €	25,25 €	55	0,46 €	0,00	0,00	4,16 %	0,44 €
2	2.1			Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:										
		a)		Caldeiras ou tubos de descarga de entulho:										
			a)	Por cada unidade e por trinta dias ou fracção . . . . .	DOM.01	23,68 €	1,57 €	25,25 €	10	2,53 €	0,21	0,21	0,00 %	3,61 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
3	2.2	a)		Amassadouros em estaleiros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras: Por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção . . . .	DOM.01	23,68 €	1,57 €	25,25 €	20	1,26 €	0,07	0,07	0,00 %	1,45 €
	3.1			Ocupação da via pública com grua: Por cada unidade . . . . .	DOM.01	23,68 €	1,57 €	25,25 €	—	—	0,03	0,03	0,00 %	27,00 €

## CAPÍTULO VIII

## Assuntos administrativos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). No geral, as taxas foram definidas com base no custo da actividade pública local, sendo que alguns casos (operações de destaque e averbamentos) tenham sido considerados critérios de benefício e desincentivo.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alinea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
VIII				<b>Assuntos administrativos</b>										
1	1.1 1.2 1.3			Averbamentos:										
				Em processo de obras . . . . .	DOM.11	20,58 €	1,18 €	21,76 €	—	—	0,16	0,16	0,00 %	28,87 €
				Em processo de loteamento . . . . .	DOM.11	20,58 €	1,18 €	21,76 €	—	—	0,16	0,16	0,00 %	28,87 €
2	2.1			Em alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras ou autorização de utilização . . . . .	DOM.11	20,58 €	1,18 €	21,76 €	—	—	0,16	0,16	0,00 %	28,87 €
				Fornecimento de livro e de avisos: Livro da Obra:										
		a) b)		Modelo 435-B1 — 50 folhas . . . . .	Custo		4,16 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	4,16 €	
				Modelo 412-A — 10 folhas . . . . .	Custo		4,50 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	4,50 €	
	2.2 2.3			Aviso para o Loteamento . . . . .	Custo		2,00 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	2,00 €	
				Avisos para obras . . . . .	Custo		2,00 €	—	—	0,00	0,00	0,00 %	2,00 €	
3	3.1			Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalide ou semelhante: Por metro quadrado ou fracção . . . . .	DAF.05×2	—	—	8,21 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	8,00 €
4				Cópias de plantas topográficas . . . . .	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	4,00 €
5				Extractos do esboço do plano de urbanização e planos municipais de ordenamento do território . . . . .	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	4,00 €
6				Certidões de destaque . . . . .	DOM.13	13,21 €	0,86 €	14,07 €	—	—	1,42	1,42	0,00 %	54,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
7	7.1			Venda do P.D.M.:	DAF.05×3	—	—	12,31 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	12,00 €
	7.2			Por exemplar de cada livro .....	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	4,00 €
8	8.1			Por cada planta desenhada .....										
	8.2			Custo do processo de concurso para empreitadas de obras públicas:										
				Fotocópias A4, por lauda .....	DAF.05	3,87 €	0,23 €	4,10 €	10 %	0,41 €	0,00	0,00	26,88 %	0,30 €
				Peças desenhadas, por m² .....	DAF.05×2	—	—	8,21 €	—	—	0,00	0,00	2,51 %	8,00 €
9				Fornecimento de placa indicativa de estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares. ....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Orçamento

## CAPÍTULO IX

### Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). A maioria destas taxas foram definidas tendo por base o custo da actividade pública local.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincen-tivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (social)	Valor da taxa
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea	Designação		Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo	Custo por unidade				I × (II + III-IV+ + 1)
IX				<b>Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.</b>										
	1			Licenciamento:										
	1.1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração .....	DOM.23	84,67 €	3,41 €	88,08 €	—	—	0,00	0,00	43,23 %	50,00 €
	1.2			Vistorias relativas a processos de licenciamentos .....	DOM.34	105,73 €	2,69 €	108,43 €	—	—	0,00	0,00	7,77 %	100,00 €
	1.3			Vistoria para apreciação de recursos hierárquicos .....	DAF.24	21,00 €	1,21 €	22,21 €	—	—	0,00	0,00	0,95 %	22,00 €
	1.4			Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sem reclamações. ....	DAF.24	21,00 €	1,21 €	22,21 €	—	—	0,00	0,00	0,95 %	22,00 €
	1.5			Vistorias periódicas .....	DAF.24	21,00 €	1,21 €	22,21 €	—	—	0,00	0,00	0,95 %	22,00 €
	1.6			Repetição de vistorias para verificação das condições impostas .....	DAF.24	21,00 €	1,21 €	22,21 €	—	—	0,00	0,00	0,95 %	21,79 €
	1.7			Licença de exploração .....	DOM.25	26,94 €	2,13 €	29,08 €	—	—	3,23	3,23	0,00 %	217,00 €
	1.8			Averbamentos. ....	DOM.11	20,58 €	1,18 €	21,76 €	—	—	0,51	0,51	0,00 %	44,00 €

## CAPÍTULO X

### Instalação de áreas de serviço

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas de instalação de áreas de serviço, para além do custo da actividade pública local, baseiam-se, sobretudo no benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica, que lhe vai permitir usufruir de um determinado acto e ainda no desincentivo a actos que perturbem o ordenamento territorial, bem como possíveis impactos ambientais negativos.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	1 × (II + III - IV + 1)
X				<b>Instalação de áreas de serviço nas redes viárias municipais</b>										
	1			Licenciamento da instalação de áreas de serviço na rede viária municipal:										
			1.1	Licença por um período de 20 anos — por mangueira e ou tomada de abastecimento. ....	DOM.23/25	168,31 €	7,32 €	175,63 €	20	3.512,56 €	1,64	1,64	0,00%	15.000,00 €
			1.2	Averbamento. ....	DOM.11	20,58 €	1,18 €	21,76 €	20	435,18 €	0,07	0,07	0,00%	500,00 €
			1.3	Vistoria. ....	DOM.34	105,73 €	2,69 €	108,43 €	—	—	22,56	22,56	0,00%	5.000,00 €
	2			Áreas de serviço localizadas nas redes viárias regional e nacional e utilização da via pública:										
			2.1	Pedido de parecer prévio sobre localização de áreas de serviço na rede viária regional e nacional. ....	DOM.28	48,78 €	2,80 €	51,58 €	—	—	0,29	0,29	0,00%	82,00 €
			2.2	Pedido de parecer prévio sobre definição e alteração da rede viária regional e nacional e sobre a utilização da via pública. ....	DOM.35	25,46 €	1,57 €	27,03 €	—	—	0,31	0,31	0,00%	44,00 €

## CAPÍTULO XI

### Instalação de abastecedora de carburantes líquidos, ar e água

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de acto administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional). Estas taxas para além do custo da actividade pública local, baseiam-se, sobretudo no benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica, que lhe vai permitir usufruir de um determinado acto e ainda no desincentivo a actos que perturbem o ordenamento territorial, bem como possíveis impactos ambientais negativos.

Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	1 × (II + III - IV + 1)
XI				<b>Instalação abastecedora de carburantes líquidos, ar e água</b>										
	1			Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:										
			1.1	Instaladas inteiramente na via pública. ....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	9,18	9,18	0,00%	360,88 €
			1.2	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	7,24	7,24	0,00%	288,73 €
			1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	7,24	7,24	0,00%	288,73 €
			1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública. ....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	6,27	6,27	0,00%	252,61 €
	2			Bombas de ar ou de água — por cada uma e por ano:										
			2.1	Instaladas inteiramente na via pública. ....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,95	0,95	0,00%	54,21 €
			2.2	Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública. ....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,66	0,66	0,00%	43,33 €



Prestação tributável				Processo tipo	Custos/gastos			Outros referenciais		II. Desincentivo (desinc)	III. Benefício auferido pelo particular (benef)	IV. Custo social suportado (csocial)	Valor da taxa	
Artigo	N.º	Alinea	Sub-alínea		Designação	Directos	Indirectos	I. Custo da actividade pública local (ctaxa)	Medida de processo tipo				Custo por unidade	I × (II + III - IV + 1)
3	2.3			Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,66	0,66	0,00 %	43,33 €
	2.4			Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,08	0,08	0,00 %	21,67 €
4	3.1			Bombas volantes abastecendo na via pública: Por cada uma e por ano .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	1,44	1,44	0,00 %	72,18 €
				Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano: Com o compressor saliente na via pública .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,37	0,37	0,00 %	32,50 €
5	4.1			Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,08	0,08	0,00 %	21,67 €
	4.2			Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,00	0,00	3,11 %	18,07 €
	4.3			Tomadas de água, abastecendo na via pública: Por cada uma e por ano .....	DAF.20	17,72 €	0,93 €	18,65 €	—	—	0,00	0,00	3,11 %	18,07 €

### III — Cálculos auxiliares relativos à fundamentação das taxas

#### 3.1 — Cemitério municipal

Relativamente à concessão de terrenos, a metodologia assentou no cálculo do custo por metro quadrado, tendo em conta os investimentos realizados pelo município e o tempo de trabalho por ano na manutenção do espaço. No que diz respeito à utilização do edifício, foi considerado um custo estimado de construção por metro quadrado (250 €).

QUADRO 12

#### Cemitério Municipal — Apuramento do custo/ano por m2

CEMITÉRIO	Custo m <sup>2</sup>	Área	Investimento
CEM.01	209,25 €	660 m2	138.102,42 €

Espaço	Custo m <sup>2</sup>	Taxa	Amort. m <sup>2</sup>	Conserv. m <sup>2</sup>	Custo	Pessoal/min	Tempo trab. /ano	Custo m <sup>2</sup>	Área	Custo / ano
	209,25 €	1,25%	2,62 €	0,52 €	3,14 €	0,12 €	20 min	5,61 €	3 m2	16,84 €

Edifício	Custo m <sup>2</sup>	Taxa	Amort. m <sup>2</sup> / dia	Conserv. m <sup>2</sup> / dia	Custo / dia	Pessoal/min	Tempo trab. /dia	Custo m <sup>2</sup>	Área	Custo / dia
	250,00 €	1,25%	0,01 €	0,00 €	0,02 €	0,15 €	8 min	1,24 €	5 m2	6,20 €

## 3.2 — Mercados e feiras

Tendo por base a identificação dos custos afectos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo por metro quadrado de utilização. Relativamente à Feira, considerou-se um investimento na ordem dos 100 €/m<sup>2</sup> e uma área útil de 10.000 m<sup>2</sup>.

QUADRO 13

Mercado — Apuramento do custo por m<sup>2</sup>

EQUIPAMENTO		MERCADO	
		MERC.01	
<b>CARACTERÍSTICAS</b>		<b>VALORES</b>	
Vida útil para efeitos de amortização		20 anos	
Área		620,00 m <sup>2</sup>	
Lojas		312,50 m <sup>2</sup>	
Bancas		100,00 m <sup>2</sup>	
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>VALORES</b>	
Edifício 253,06 €		156.900,00 €	
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		<b>VALORES</b>	
<b>PESSOAL:</b>		<b>261,14 €</b>	
1	ATE4 720 min 0,15 € Assistente Técnico	105,21 €	
1	TESR 720 min 0,22 € Tesouraria	155,93 €	
<b>BENS E SERVIÇOS:</b>		<b>1.908,35 €</b>	
Energia eléctrica		1.897,88 €	
Outros bens e serviços 0,01 €		10,47 €	
<b>CUSTOS INDIRECTOS</b>		<b>22,43 €</b>	
0,02 €			
<b>AMORTIZAÇÕES E CONSERVAÇÃO:</b>		<b>9.414,00 €</b>	
Construção		7.845,00 €	
Conservação (20% do valor das amortizações)		1.569,00 €	
<b>Total dos custos anuais</b>		<b>11.605,92 €</b>	
Área útil ocupada		412,50 m <sup>2</sup>	
<b>Custo por m<sup>2</sup> / ano</b>		<b>28,14 €</b>	
<b>Custo por m<sup>2</sup> / mês</b>		<b>2,34 €</b>	

QUADRO 14

Feira Apuramento do custo por m<sup>2</sup>

CARACTERÍSTICAS		VALORES	
Vida útil para efeitos de amortização		20 anos	
Área (m <sup>2</sup> )		21.795 m <sup>2</sup>	
Área útil (m <sup>2</sup> )		10.000 m <sup>2</sup>	
Investimento 100,00 €		2.179.500,00 €	
<b>CUSTOS</b>		<b>VALORES</b>	
Amortização das infra-estruturas		108.975,00 €	
Manutenção das infra-estruturas 20% (20% do valor das amortizações)		21.795,00 €	
<b>Cobrança:</b>		<b>2.824,77 €</b>	
1	TESR 720 min 0,22 € Tesoureiro: 60 minutos x 12 meses	155,93 €	
1	FSHL 5.040 min 0,22 € Cobrador: 420 min x 12 meses	1.090,25 €	
1	AOP2 5.040 min 0,31 € Cobrador: 420 min x 12 meses	1.571,79 €	
Amortizações 720 min 0,01 €		6,80 €	
<b>Limpeza urbana:</b>		<b>3.702,98 €</b>	
3	AOP12B 5.040 min 0,11 € Limpeza: 420 min x 12 meses	1.655,80 €	
3	AOP14B 5.040 min 0,10 € Limpeza: 420 min x 12 meses	1.529,84 €	
1	AOP13 5.040 min 0,10 € Limpeza: 420 min x 12 meses	517,34 €	
Funcionamento 720 min 0,01 €		5,24 €	
Custos indirectos 25.920 min 0,02 €		403,72 €	
<b>Total de custos</b>		<b>144.234,46 €</b>	
Área útil		10.000 m <sup>2</sup>	
<b>Custo por m<sup>2</sup> / ano</b>		<b>14,42 €</b>	
N.º de feiras / ano		12	
<b>Custo por m<sup>2</sup> / mês</b>		<b>1,20 €</b>	

## 3.3 — Utilização de equipamentos municipais

Tendo por base a identificação dos custos afectos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo relacionado com a unidade/factor em que a taxa é cobrada.

Relativamente às piscinas e numa primeira fase, a metodologia assentou na identificação e apuramento dos custos comuns aos dois equipamentos: piscina coberta e piscina descoberta. Posteriormente, foi considerado que dos custos comuns, 90% diziam respeito à actividade das piscinas cobertas e os restantes 10% às piscinas descobertas. Para o apuramento dos custos dos factores em que as taxas são cobradas, houve necessidade de se apurar o potencial de utilização, sendo que para a piscina coberta foi identificado o número de horas e para a piscina descoberta o número de utilizadores.

Relativamente ao Pavilhão, foram considerados os custos de funcionamento e o número potencial de horas de utilização anual.

No que diz respeito ao Cine-Teatro, foram considerados os custos de funcionamento e o número potencial de horas de utilização anual, assim como o potencial de utilização.

QUADRO 15

## Piscinas — Apuramento do custo hora e por utilizador

CARACTERÍSTICAS		VALORES	
Vida útil para efeitos de amortização		60 anos	
Horas de utilização potencial por ano:		4.128 horas	
Piscina Coberta	Geral	3.088 horas	
	Escola	1.040 horas	
Piscina Descoberta		105 dias	

INVESTIMENTO		VALORES	
Piscina Coberta		619.100,00 €	
Piscina Descoberta		489.900,00 €	
Equipamentos		59.485,98 €	
<b>Total do investimento</b>		<b>1.168.485,98 €</b>	

PESSOAL		VALORES	
1	TSU6 56.700 min 0,29 € Técnico Superior	16.550,52 €	
1	ATESA 94.500 min 0,13 € Assistente Técnico (monitor)	12.478,32 €	
2	ATE6D 94.500 min 0,09 € Assistente Técnico (monitor)	17.871,86 €	
1	ATE7B 94.500 min 0,09 € Assistente Técnico (monitor)	8.900,55 €	
1	ATESD 94.500 min 0,13 € Assistente Técnico (monitor)	12.545,27 €	
3	ATESB 94.500 min 0,14 € Assistente Técnico (monitor)	39.041,69 €	
1	AOP15 94.500 min 0,09 € Assistente Operacional (manutenção)	8.889,84 €	
1	AOP16A 94.500 min 0,09 € Assistente Operacional (manutenção)	8.547,75 €	
2	AOP4 94.500 min 0,14 € Assistente Operacional (manutenção)	26.692,89 €	
1	AOP5 94.500 min 0,14 € Assistente Operacional (manutenção)	12.767,64 €	
<b>TOTAL DE CUSTOS COM PESSOAL</b>		<b>164.286,32 €</b>	

OUTROS CUSTOS DE EXPLORAÇÃO COMUNS		VALORES	
<b>BENS E SERVIÇOS:</b>		<b>42.564,87 €</b>	
	Electricidade	13.402,22 €	
	Combustíveis	18.364,62 €	
	Comunicação	444,84 €	
	Seguros	3.348,13 €	
	Limpeza, higiene e conforto	7.005,06 €	
<b>CUSTOS INDIRECTOS</b>		<b>14.130,17 €</b>	
0,0156 €			
<b>TOTAL CUSTOS EXPLORAÇÃO COMUNS</b>		<b>220.981,37 €</b>	

PISCINA COBERTA		PISC.01		VALORES	
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		88%		<b>193.358,70 €</b>	
<b>OUTROS BENS E SERVIÇOS:</b>				<b>6.182,37 €</b>	
	Água 3.325 m <sup>3</sup> 0,66 €			2.189,70 €	
	Produtos para tratamento de água			3.992,67 €	
<b>AMORTIZAÇÕES:</b>				<b>19.706,61 €</b>	
	Construção			10.318,33 €	
	Equipamentos			9.388,27 €	
<b>TOTAL DE CUSTOS / ANO</b>				<b>219.247,68 €</b>	
Horas potenciais de utilização				4.128	
<b>CUSTO / HORA</b>				<b>53,11 €</b>	
N.º potencial de utilizadores / Hora				15	
<b>CUSTO POR UTILIZADOR / HORA</b>				<b>3,54 €</b>	

PISCINA DESCOBERTA		PISC.02		VALORES	
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		13%		<b>27.622,67 €</b>	
<b>OUTROS BENS E SERVIÇOS:</b>				<b>9.193,75 €</b>	
	Água 9.000 m <sup>3</sup> 0,66 €			5.927,02 €	
	Produtos para tratamento de água			3.266,73 €	
<b>AMORTIZAÇÕES:</b>				<b>9.506,18 €</b>	
	Construção			8.165,00 €	
	Equipamentos			1.341,18 €	
<b>TOTAL DE CUSTOS / ANO</b>				<b>46.322,60 €</b>	
N.º potencial de utilizadores				12.500	
<b>CUSTO POR UTILIZADOR</b>				<b>3,71 €</b>	

QUADRO 16

## Pavilhão — Apuramento do custo por hora de utilização

CARACTERÍSTICAS		VALORES	
Vida útil para efeitos de amortização		60 anos	
Horas de utilização potencial por ano (10 horas x 365 dias)		4.108 horas	
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>VALORES</b>	
Pavilhão		627.800,00 €	
Equipamentos		43.893,19 €	
<b>Total do investimento</b>		<b>671.693,19 €</b>	

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO					VALORES
<b>PESSOAL:</b>					<b>39.348,78 €</b>
1	TSU2	28.350 min	0,29 €	Técnico Superior	8.275,26 €
1	AOP14A	94.500 min	0,10 €	Assistente Operacional	9.179,33 €
1	AOP4	94.500 min	0,14 €	Assistente Operacional	13.346,44 €
1	AOP16A	94.500 min	0,09 €	Assistente Operacional	8.547,75 €
<b>BENS E SERVIÇOS:</b>					<b>11.532,92 €</b>
Electricidade					5.916,21 €
Combustíveis					2.833,73 €
Comunicação					741,84 €
Seguros					804,95 €
Limpeza, higiene e conforto					1.236,19 €
Outros bens e serviços					2.462,52 €
<b>CUSTOS INDIRECTOS</b>					<b>4.857,25 €</b>
					0,0156 €
<b>AMORTIZAÇÕES:</b>					<b>17.834,29 €</b>
Construção					10.463,33 €
Equipamentos					7.370,95 €
<b>Total dos custos anuais</b>					<b>73.573,24 €</b>
Horas potenciais de utilização					4.108 horas
<b>Custo por hora de utilização</b>					<b>17,91 €</b>

QUADRO 17

## Cine-Teatro — Apuramento do custo por utilizador

EQUIPAMENTO		CINE-TEATRO			
CINE.01					
<b>CARACTERÍSTICAS</b>		<b>VALORES</b>			
Vida útil para efeitos de amortização		60 anos			
N.º de lugares disponíveis		219 lugares			
N.º potencial de utilizadores (219 lugares x 5 sessões x 12 meses)		13.140 pessoas			
Horas de utilização potencial / ano (2 horas x 52 semanas)		120 horas			
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>VALORES</b>			
Edifício		519.500,00 €			
Equipamentos		12.093,20 €			
<b>Total do investimento</b>		<b>531.593,20 €</b>			
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>		<b>VALORES</b>			
<b>PESSOAL:</b>		<b>4.884,78 €</b>			
1	CTEC	5.400 min	0,26 €	Coordenador Técnico	1.377,80 €
1	ATES	7.200 min	0,13 €	Assistente Técnico	950,73 €
1	AOP4	7.200 min	0,14 €	Assistente Operacional	1.016,87 €
1	AOP2	7.200 min	0,10 €	Assistente Operacional	699,38 €
1	EXT	60 sessões	14,00 €	Externo	840,00 €
<b>BENS E SERVIÇOS:</b>		<b>20.865,90 €</b>			
Bens		0,00 €			
Serviços		20.865,90 €			
<b>CUSTOS INDIRECTOS</b>		<b>420,54 €</b>			
		0,02 €			
<b>AMORTIZAÇÕES + MANUTENÇÃO:</b>		<b>22.483,20 €</b>			
Edifício		10.390,00 €			
Equipamentos		12.093,20 €			
<b>Total dos custos anuais</b>		<b>48.654,42 €</b>			
Horas potenciais de utilização / ano		120 horas			
<b>Custo por hora de utilização</b>		<b>405,45 €</b>			
N.º de utilizadores potenciais		13.140			
<b>Custo por utilizador potencial</b>		<b>3,70 €</b>			
Utilização efectiva média (20%)		2,628			
<b>Custo por utilizador</b>		<b>18,51 €</b>			

## 3.4 — Abastecimento público, saneamento e resíduos sólidos urbanos

A metodologia seguida relativamente ao abastecimento público, concretamente ao nível do fornecimento de água (m3 de água consumida), à taxa de saneamento (por m3 de água consumida) e à taxa de resíduos sólidos urbanos (por consumidor) assentou, numa primeira fase, no apuramento dos custos administrativos comuns. Posteriormente, foi feita a afectação pelas três realidades em função do nível de facturação apresentado no ano de 2008. Numa segunda fase, à quota-parte nos custos comuns consideraram-se ainda os custos específicos identificados para cada uma delas.

No fornecimento de água, a quantidade de m3 adquiridos teve por base os registos apresentados pelos serviços. Relativamente ao saneamento, considerou-se uma quantidade na ordem dos 70 % dos m3 adquiridos. Nos resíduos sólidos urbanos, a unidade de medida teve por base o número de consumidores registados no Município.

Quadro 18

## Abastecimento público, saneamento e resíduos sólidos urbanos — Custos comuns

DESCRIÇÃO					VALORES	
<b>SECÇÃO ÁGUAS</b>					<b>63.807,22 €</b>	
1	AOP8	94.500 min	0,12 €	Assistente operacional (administrativo)	11.089,23 €	
1	AOP2	94.500 min	0,16 €	Assistente operacional (leitor-cobrador)	14.735,54 €	
2	AOP3	94.500 min	0,15 €	Assistente operacional (leitor-cobrador)	28.892,10 €	
94.500 min					0,04 € Amortizações + Manutenção	3.987,35 €
94.500 min					0,01 € Custos funcionamento	687,31 €
283.500 min					0,02 € Custos indirectos	4.415,68 €
<b>TESOURARIA</b>					<b>5.375,31 €</b>	
1	TESR	21.600 min	0,22 €	Tesoureiro	4.677,77 €	
21.600 min					0,01 € Amortizações	204,01 €
21.600 min					0,01 € Custos funcionamento	157,10 €
21.600 min					0,02 € Custos indirectos	336,43 €
<b>OUTROS CUSTOS</b>					<b>3.189,12 €</b>	
Comunicações					1.170,72 €	
Material de escritório					2.018,40 €	
<b>TOTAL CUSTOS ADMINISTRATIVOS COMUNS</b>					<b>72.371,64 €</b>	

IMPUTAÇÃO DOS CUSTOS COMUNS:			VALORES	
51,36%	516.884,49 €	Abastecimento de Água	37.172,12 €	
38,93%	391.772,79 €	Resíduos Sólidos Urbanos	28.174,62 €	
9,71%	97.682,42 €	Saneamento	7.024,90 €	
<b>1.006.339,70 €</b>			<b>TOTAL</b>	<b>72.371,64 €</b>

Quadro 19

## Fornecimento de água — apuramento do custo por m3

FORNECIMENTO DE ÁGUA		ÁGUA.01
DESCRIÇÃO		VALORES
Aquisição de água		448.081,44 €
Amortizações + conservação das infra-estruturas		293.259,37 €
Pessoal (Reservatórios)		82.821,22 €
Pessoal (Manutenção)		47.175,52 €
Electricidade		26.838,13 €
Produtos químicos		1.404,00 €
Análises		2.675,67 €
Custos administrativos comuns		37.172,12 €
<b>Total dos custos com abastecimento de água</b>		<b>939.427,47 €</b>
Aquisição (m <sup>3</sup> )		1.426.492 m <sup>3</sup>
<b>Custo por m<sup>3</sup></b>		<b>0,66 €</b>

Quadro 20

## Saneamento — apuramento do custo por m3

SANEAMENTO		SAN.01
DESCRIÇÃO		VALORES
Amortizações + conservação das infra-estruturas		355.955,76 €
Pessoal (ETAR's)		53.559,26 €
Limpeza das redes de esgotos		16.025,64 €
Produtos químicos		16.273,83 €
Análises		2.050,05 €
Custos administrativos comuns		7.024,90 €
<b>Total dos custos de saneamento</b>		<b>450.889,44 €</b>
Consumo de água		998.544 m <sup>3</sup>
<b>Custo por m<sup>3</sup></b>		<b>0,45 €</b>

Quadro 21

## Resíduos Sólidos Urbanos — apuramento do custo por consumidor

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		RES.01
DESCRIÇÃO		VALORES
Subcontratação		549.868,03 €
Custos administrativos comuns		28.174,62 €
<b>Total dos custos</b>		<b>578.042,65 €</b>
N.º de consumidores / ano		7.646
<b>Custo por consumidor / ano</b>		<b>75,60 €</b>
<b>Custo por consumidor / mês</b>		<b>6,30 €</b>